


FLS.: 1888  
PROC.: 134/11  
RUBR.: 



PH 169/2011

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2011.

A  
VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A  
Brasília-DF  
A/C Sr. Pregoeiro (a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2011  
Processo nº 134/2011

Prezados Senhores,

PH Serviços e Administração Ltda, localizada à Rua Oscar Trompowsky, 555 - Bairro Gutierrez - CEP: 30.441-055 - Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ: 06.090.065/0001-51, Inscrição Estadual nº 062327612.00-37 e Inscrição Municipal nº 185.239/001-5, vem apresentar, proposta comercial relativa aos serviços objeto da licitação, conforme as seguintes condições:

Contato Geral: Telefone (31) 3503-2700 Fax: (31) 3503-2701  
E-mail: comercial@phservicos.com.br

Dados Bancários: BRASDESCO Agência: 2465-1 Conta Corrente: 31.125-1

**SÓCIOS:**

Hélio Chaves de Melo Junior, CPF: 006.543.576-17, RG: MG - 6.347.037 SSP/MG  
R. Rua Oswaldo Cruz, 491 - Bairro Nova Suíça - Bhte (MG)

Claudia Goncalves de Macedo, CPF: 079.187.966-67, RG: MG - 13.870.616 SSP/MG

R. Rua Divisa Nova, 225 - Bairro Salgado Filho - Bhte (MG)  
Claudia Goncalves de Macedo, CPF: 079.187.966-67, RG: MG - 13.870.616 SSP/MG  
R. Rua Divisa Nova, 225 - Bairro Salgado Filho - Bhte (MG)

**OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para registro de preços para prestação dos serviços de suporte técnico e administrativo por diversas categorias laborais, e de saúde, em caráter subsidiário, em atividades meio restritas aos escritórios da VALEC nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos por postos de trabalho estipulados no edital e seus anexos.



FLS.: 1889  
PROC.: 134/11  
RUBR.: 00



#### DA PROPOSTA

- ✓ Nos preços cotados, estão inclusas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, benefícios conforme CCT vigente, despesas administrativas e operacionais, lucro, tributos/impostos e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme planilha(s) em anexo;
- ✓ O pagamento relativo aos serviços prestados será de acordo com a (s) cláusula (s) especificada (s) na Minuta de Contrato anexa ao edital, assim como o reajustamento do preço contratual;

#### DECLARAÇÕES

A Empresa PH Serviços e Administração Ltda, CNPJ Nº 06.090.065/0001-51, sediada no município de Belo Horizonte, declara, sob as penalidades da Lei que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto deste Edital, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente possam incidir;
- c) para confecção da proposta foram utilizadas as convenções coletivas de trabalho celebradas entre o sindicato patronal SEAC-DF; SIS-DF; SEAC-RJ; SEAC-TO; SEAC-GO E SEAC-BA e respectivos sindicatos laborais,, todas vigentes para o ano de 2011;

Para quaisquer esclarecimentos referentes a esta proposta, favor entrar em contato no **Dpto. Comercial**, no telefone (31) 2517-8177/8178/8179 (Dpto. Comercial); 3503-2700 (Geral) | 9208-3078 – César (Gerente Comercial).

Atenciosamente,

PH Serviços e Adm. Ltda.  
César Alexandre Vianna  
Gerente Comercial  
PH Serviços e Adm. Ltda.  
César Alexandre Vianna  
Gerente Comercial

Fls.: 1890  
 Proc.: 134/11  
 Rubr.: Eq.

Fls.: 1890  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: Eq.

**Anexo III-C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Sênior	16.698,68	1	16.698,68	15	250.480,20
II	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Sênior	16.085,82	1	16.085,82	4	64.343,28
III	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Sênior	16.435,44	1	16.435,44	5	82.177,20
IV	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Sênior	16.093,09	1	16.093,09	2	32.186,18
V	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Sênior	16.730,86	1	16.730,86	2	33.461,72
VI	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Pleno	13.674,48	1	13.674,48	13	177.768,24
VII	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Pleno	13.126,42	1	13.126,42	4	52.505,68
VIII	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Pleno	13.411,26	1	13.411,26	7	93.878,82
IX	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Pleno	13.133,70	1	13.133,70	2	26.267,40
	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Pleno	13.650,06	1	13.650,06	3	40.950,18
XI	Assistente Administrativo	5.609,97	1	5.609,97	57	319.768,29
XII	Assistente Administrativo	5.234,71	1	5.234,71	17	88.990,07
XIII	Assistente Administrativo	5.346,74	1	5.346,74	20	106.934,80
XIV	Assistente Administrativo	5.241,96	1	5.241,96	8	41.935,68
XV	Assistente Administrativo	5.434,64	1	5.434,64	10	54.346,40
XVI	Arquivista	5.629,54	1	5.629,54	1	5.629,54
XVII	Secretária Bilingue	7.559,79	1	7.559,79	1	7.559,79
XVIII	Técnico em Secretariado	5.543,66	1	5.543,66	4	22.174,64
XIX	Reprografista	2.959,06	1	2.959,06	8	23.672,48
XX	Reprografista	2.671,10	1	2.671,10	4	10.684,40
XXI	Engenheiro de Segurança do Trabalho	12.666,42	1	12.666,42	1	12.666,42
XXII	Técnico em Segurança do Trabalho	5.609,97	1	5.609,97	3	16.829,91
XXIII	Técnico em Segurança do Trabalho	5.346,74	1	5.346,74	4	21.386,96
XXIV	Médico Clínico em Seg. Trabalho	12.905,75	1	12.905,75	1	12.905,75
XXV	Técnico em Enfermagem de Seg. Trabalho	5.849,30	1	5.849,30	1	5.849,30
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...XXV)</b>					<b>197</b>	<b>1.605.353,33</b>

**Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
		1.605.353,33
B	Valor mensal do serviço	1.605.353,33
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	19.264.239,96

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

O valor mensal desta proposta é de R\$ 1.605.353,33 (Um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 19.264.239,96 (Dezenove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)


FLS.: 1891  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

TABELA RESUMO – VALORES MENSAIS E ANUAIS DOS ITENS POR POSTO						
ITEM	CATEGORIA - SIASG Nº		QTDE	VALOR (R\$)		
			POSTOS	VALOR MÉDIO MENSAL POSTO	MENSAL TOTAL	ANUAL
			(a)	(b)	C=(a)x(b)	(d)=Cx12
I	Ass. Técnico Adm. Nível Superior Sênior		28	16.523,16	462.648,58	5.551.782,96
	Ass. Técnico Adm. Nível Superior Pleno		29	13.495,53	391.370,32	4.696.443,84
	Assistente Administrativo		112	5.464,06	611.975,24	7.343.702,88
	Arquivista		1	5.629,54	5.629,54	67.554,48
	Secretaria Bilingue		1	7.559,79	7.559,79	90.717,48
	Técnico em Secretariado		4	5.543,66	22.174,64	266.095,68
	Reprografista		12	2.863,07	34.356,88	412.282,56
	Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho		1	12.666,42	12.666,42	151.997,04
	Técnico de Segurança do Trabalho		7	5.459,55	38.216,87	458.602,44
	Médico Clínico em Segurança do Trabalho		1	12.905,75	12.905,75	154.869,00
	Técnico Enfermagem de Segurança do Trabalho		1	5.849,30	5.849,30	70.191,60
<b>TOTAL</b>			<b>197</b>			
<b>TOTAL ANUAL GLOBAL</b>						<b>19.264.239,96</b>



**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - METODOLOGIA DE CALCULO (EXCETO BAHIA)**

FLS.: 1892  
 PROC.: 134/13  
 RUBR.: 0

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

	Encargos previdenciários e FGTS	%	LEGISLAÇÃO
A	INSS	20,00%	Lei 8212/91 - art. 22 Inc. I
B	SESI ou SESC	1,50%	Art. 30 Lei 8036/90
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto 2.318/86
D	INCRÁ	0,20%	Dec. Lei 1146/70
E	Salário Educação	2,50%	Decreto 87043/82 art. 3º
F	FGTS	8,00%	Lei 8036 art. 15 e art. 7º Inc. III CF/86
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	Lei 8212/91 - art. 22 inc II/Dec. 6957/2009/Dec.6042/2007 e CCT/Sindiserviços
H	SEBRAE	0,80%	Lei 8029 - 12/04/90 e 8154 - 28/12/90
<b>TOTAL</b>	<b>somatório dos percentuais</b>	<b>36,80%</b>	

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

	13º Salário e Adicional de Férias	%	LEGISLAÇÃO
A	13º Salário	8,33%	Leis 4090/62 e 7787/89/CF
Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se optar por determinar a provisão mensal considerando que a cada ano o funcionário fará jus a 100% de seu salário a título de 13º salário, assim temos 100% do salário / 12 meses = 8,33% e ainda de acordo com o valor que será recebido em conta vinculada conf. IN 3/2009, bem como convenção coletiva de trabalho SINDISERVIÇOS			
B	Adicional de Férias	3,02%	Art. 130 CLT
A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas e pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3) \times (5/6) \times 100 = 2,98\%$ , porém com o advento da conta vinculada IN 3/2009 é reído 3,02% ref. 1/3 sobre as férias.			
C	Subtotal	11,35%	
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,18%	reflexo do montante 4.1 sobre 13º e adicional de férias
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	


**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

	Afastamento Maternidade	%	LEGISLAÇÃO
A	Afastamento maternidade	0,65%	CF 1988/CLT art.392
o custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade na empresa contratante. Considerando que 38,05 % dos 3 % dos trabalhadores na área de Asseio, Limpeza e Conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, que a proporção de homem do DF é de 47,81 % e a proporção de homens em idade de procriação é de 63 e 61%.			
Duração do Benefício 120 dias			
Coeficiente de incidência $((38,05 \% \times 1,96 \% \times 47,81 \% \times 61,00\%)) 0,2175$			
Taxa de incidência entre as mulheres 3,00%			
Percentual $(0,2175 \times 3,00\%) \times 100\% = 0,65\%$			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	reflexo do montante 4.1 sobre afastamento maternidade
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

	Provisão para Rescisão	%	LEGISLAÇÃO
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	Art. 477 CLT
Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato ontrito sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 16,30% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,1630) \times 100 = 1,36\%$ .			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	Reflexo do FGTS sobre Av. Prévio Indenizado = $1,36\% \times 8\% = 0,11\%$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,66%	Multa do FGTS + 10% = $50\% \text{ s/Av. Prévio Indenizado} = 1,36\% \times 50\% = 0,68\%$
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	Art. 488 § único
Quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, período de aviso prévio, os salários são pagos normalmente e incidem as contribuições previdenciárias. O custo do aviso prévio trabalhado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhador pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média - dados da RAIS). Sobre este valor aplica-se o percentual de 23,33% (7/30)/12 meses = 1,94% correspondentes aos 12 dias não trabalhados.			
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	Incidência direta do módulo 4.1 sobre Av. Prévio Trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	Art. 10 das Disp. Transitórias DF/88
Valor da multa do FGTS trabalhado (40% + contribuição social s/FGTS (10%)), que inclui que incide sobre a alíquota do FGTS (8%), assim temos $50\% \times 8\% = 4,00\%$ , porém foi cotado em obediência a IN 3/2009, onde deverá ser reído percentual de 5,00%.			
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

FLS.: 1893  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	LEGISLAÇÃO
A	Férias	9,08%
		Art. 129 e 130 da CLT e art. 7º inciso XVII da CF. 1988
	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12, mês 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na dura na duração do contrato de 60 meses e empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: (5/56) x 100 = 8,93%, porém em virtude da conta vinculada conf. IN 3/2009 foi considerado o percentual de 9,08% que somados ao 1/3 do abono corresponde aos 12, 10% que serão reatados.	
B	Ausência por doença	1,39%
		(Art. 131 inciso III, Art. 20 Tinciso I e Art. 476)
	o artigo 131 inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do eias do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada devida deve providenciar sua substituição. Assim temos: Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico 15 dias/ano Média de empregados que apresentam atestados 25,40%	
C	Licença paternidade	0,05%
		Art.7 item XIX CF e art. 10 Disp. Transitórias
	Criada pelo art. 7º inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Dis das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 3,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a : ((530)/12) x 0,035 x 100 = 0,05%.	
D	Ausências legais	0,73%
		(Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)
	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (m CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). O custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o emp o empregado encontra-se afastado por acidente de trabalho e a empresa contratada tem o dever de remunerá-lo. Após esse período o ônus passa a ser do INSS. Para o cálculo do percentual leva-se em consideração ainda o ainda estimativa de ocorrências na empresa. Assim temos: Número de dias referente à faltas legais em média = 02 faltas Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano 260 dias de 2ª a 6ª feira.	
	a. Percentual (2/275) x 100% = 0,73 %	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%
		(Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I)
	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência da Assistência Social, baseadobaseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: ((15/30)/12) x 0,0078 x 100 = x 100 = 0,03%, porém em obediência a CCT foi considerado o percentual de variação para 0,36%, correspondente ao seguinte cálculo: Números de dias referentes à acidente de trabalho 01 dia Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano 275 dias	
F	Outros (especificar)	0,35%
		11,06%
	Subtotal	4,40%
		16,36%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	TOTAL	

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%
4.1	13 º salário + Adicional de férias	15,53%
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,60%
4.3	Afastamento maternidade	0,89%
4.4	Custo de rescisão	9,80%
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%
4.6	Outros (especificar)	0,0%
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>

SUB-TOTAIS DOS MONTANTES RESPECTIVOS DE 4.1 A 4.5

**PERCENTUAL TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS COTADOS NA PLANILHA**

FLS.: 1894  
 PROC.: 134/JJ  
 RUBR.: 0

**ENCARGOS SOCIAIS E TS E TRABALHISTAS - METODOLOGIA DE CALCULO (BAHIA)**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	LEGISLAÇÃO
A	INSS	20,00%	Lei 8212/91 - art. 22 Inc. I
B	SESI ou SESC	1,50%	Art. 30 Lei 8036/90
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto 2.318/86
D	INCRA	0,20%	Dec. Lei 1146/70
E	Salário Educação	2,50%	Decreto 87043/82 art. 3º
F	FGTS	8,00%	Lei 8036 art. 15 e art. 7º Inc. III CF/88
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	Lei 8212/91- art. 22 inc II Dec. 6957/2009/Dec.6042/2007 SEAC BA
H	SEBRAE	0,60%	Lei 8029 - 12/04/90 e 8154 - 28/12/90
	somatório dos percentuais	<b>36,80%</b>	
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	LEGISLAÇÃO
A	13º Salário	8,33%	Leis 4090/62 e 7787/89/CF
Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se obter a provisão mensal considerando que a cada ano o funcionário fará jus a 100% de seu salário a título de 13º salário, assim temos 100% do salário / 12 meses = 8,33%, mantendo contido o percentual mínimo total para encargos sociais conf. CCT BAHIA de 82,30%			
B	Adicional de Férias	3,12%	Art. 130 CLT
A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas 1 pagas com adicional, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3) \cdot (5/6) \cdot 100 = 2,98\%$ , porém com o advento do artigo da conta vinculada IN 3/2009 é retido 3,02%, ref. 1/3 sobre as férias, contudo foi considerado o percentual estipulado na CCT SEAC/BA			
C	Subtotal	11,45%	
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,21%	reflexo do montante 4.1 sobre 13º e adicional de férias
<b>TOTAL</b>		<b>15,66%</b>	

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:	%	LEGISLAÇÃO
A	Afastamento maternidade	0,65%	CF 1988/CLT art.392
o custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade na empresa contratante. Considerando que 38,05 % dos 5% dos trabalhadores na área de Asele, Limpeza e Conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, que a proporção de homem do DF é de 47,81 % e a proporção de homens em idade de procriação é de 60 e de 61%.			
Duração do Benefício 120 dias			
Coeficiente de incidência $(38,05 \% \times 1,96 \% \times 47,81 \% \times 61,00\%) \cdot 0,2175$			
Taxa de incidência entre as mulheres 3,00%			
Percentual $(0,2175 \times 3,00\%) \times 100\% = 0,65 \%$ , tendo em vistas que o valor da CCT BAHIA DE 0,02% É MÍNIMO foi considerado o valor médio geral e de acordo com a fundamentação do SINDISERVIÇOS.			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	reflexo do montante 4.1 sobre afastamento maternidade
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	LEGISLAÇÃO
A	Aviso prévio indenizado	1,35%	Art. 477 CLT
Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 16,30% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,1630) \times 100 = 1,36\%$ , mantendo contido o percentual mínimo total para encargos sociais conf. CCT BAHIA de 82,30%			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	Reflexo do FGTS sobre Av. Prévio indenizado = $1,36\% \times 8\% = 0,11\%$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	Multa do FGTS + 10% = 50% s/Av. Prévio indenizado = $1,36\% \times 50\% = 0,68\%$
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	Art. 488 § Único
Quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, período de aviso de aviso prévio, os salários são pagos normalmente e incidem as contribuições previdenciárias. O custo do aviso prévio trabalhado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhado, pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média - dados da RAIS). Sobre este valor aplica-se o percentual de 23,33% (7/30)/12 meses = 1,94% correspondentes aos dias não trabalhados.			
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	Incidência direta do módulo 4.1 sobre Av. Prévio Trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	Art. 10 das Disp. Transitórias DF/88
Valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%), assim temos $50\% \times 8\% = 4,00\%$ , porém foi cotado em obediência a IN 3/2009, onde deverá ser retido percentual de 5,00%.			
<b>TOTAL</b>		<b>8,80%</b>	

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicacouabulado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.







FLS.: 1896  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 7

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sindiserviços 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	15

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Sênior
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	8.000,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>8.000,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	352,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Médica e Odontológica - CCT	4,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>506,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

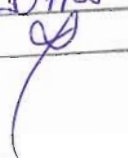
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	80,00
D	INCRA	0,20%	16,00
E	Salário Educação	2,50%	200,00
F	FGTS	8,00%	640,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	240,00
H	SEBRAE	0,60%	48,00

FLS.: 1897  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>2.944,00</b>
--------------	---------------	-----------------

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	666,40
B	Adicional de Férias	3,02%	241,60
	Subtotal	11,35%	908,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	334,14
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>1.242,14</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	52,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	19,14
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>71,14</b>

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	108,80
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	8,80
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	54,40
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	155,20
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	56,80
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	400,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>784,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

#### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	726,40
B	Ausência por doença	1,39%	111,20
C	Licença paternidade	0,05%	4,00
D	Ausências legais	0,73%	58,40
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	28,80
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	28,00
	Subtotal	11,96%	956,80
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	352,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>1.308,80</b>

#### Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	1.242,14
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	2.944,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	71,14
4.4	Custo de rescisão	9,80%	784,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	1.308,80
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>6.350,08</b>

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO


5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	282,28
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	108,54
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	500,96
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	834,93
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	115,06
	<b>Total</b>		<b>1.841,77</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	8.000,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	506,83
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	6.350,08
	Subtotal (A + B + C + D)	14.856,91
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.841,77
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>16.698,68</b>

FLS.: 1898  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sindiserviços 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	8

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.150,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Reprografista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.150,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intra jornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>1.150,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	63,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	352,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Médica e Odontológica - CCT	4,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>569,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do Insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

		569,83
--	--	--------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do Insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	230,00
B	SESI ou SESC	1,50%	17,25
C	SENAI ou SENAC	1,00%	11,50
D	IN CRA	0,20%	2,30
E	Salário Educação	2,50%	28,75
F	FGTS	8,00%	92,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	34,50
H	SEBRAE	0,60%	6,90
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>423,20</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



FLS.: 1899  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 7

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	95,80
B	Adicional de Férias	3,02%	34,73
	Subtotal	11,35%	130,53
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	48,04
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>178,57</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	7,48
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	2,75
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>10,23</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	15,64
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	1,27
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	7,82
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	22,31
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	8,17
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	57,50
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>112,71</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	104,42
B	Ausência por doença	1,39%	15,99
C	Licença paternidade	0,05%	0,58
D	Ausências legais	0,73%	8,40
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	4,14
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	4,03
	Subtotal	11,96%	137,56
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	50,60
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>188,16</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	178,57
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	423,20
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	10,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%	112,71
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	188,16
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>912,87</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	50,02
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	19,23
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	88,77
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	147,95
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	88,77
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	147,95
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	20,39
	<b>Total</b>		<b>326,36</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B – Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.150,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	569,83
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	912,87
	Subtotal (A + B + C + D)	2.632,70
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	326,36
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>2.959,06</b>



FLS.: 1900  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 0

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sindiserviços 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	57

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>2.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	352,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Médica e Odontológica - CCT	4,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>506,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>


Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D	INCRA	0,20%	5,00
E	Salário Educação	2,50%	62,50
F	FGTS	8,00%	200,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	75,00
H	SEBRAE	0,60%	15,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>920,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

PLS.: 1901  
 PROC.: 139/11  
 RUBR.: 

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	208,25
B	Adicional de Férias	3,02%	75,50
	Subtotal	11,35%	283,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	104,42
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>388,17</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	16,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	5,98
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>22,23</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	34,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	2,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	17,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	48,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	17,75
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	125,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>245,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	227,00
B	Ausência por doença	1,39%	34,75
C	Licença paternidade	0,05%	1,25
D	Ausências legais	0,73%	18,25
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	9,00
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	8,75
	Subtotal	11,96%	299,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	110,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>409,00</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	388,17
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	920,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	22,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%	245,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	409,00
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>1.984,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**


5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	94,83
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	36,46
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	168,30
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	168,30
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	280,50
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	38,65
	<b>Total</b>		<b>618,74</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.500,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	506,83
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.984,40
	Subtotal (A + B + C + D)	4.991,23
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	618,74
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>5.609,97</b>

FLS.: 1902  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sindiserviços 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	13

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Pleno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	6.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>6.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	352,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Médica e Odontológica - CCT	4,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>506,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do Insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	65,00
D	INCRA	0,20%	13,00
E	Salário Educação	2,50%	162,50
F	FGTS	8,00%	520,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	195,00
H	SEBRAE	0,60%	39,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>2.392,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2 13º Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	541,45
B	Adicional de Férias	3,02%	196,30
	Subtotal	11,35%	737,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	271,49
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>1.009,24</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3 Afastamento Maternidade:			Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	42,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	15,55
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>57,80</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4 Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	88,40
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	7,15
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,58%	44,20
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	126,10
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	46,15
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	325,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>637,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional			Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	590,20
B	Ausência por doença	1,39%	90,35
C	Licença paternidade	0,05%	3,25
D	Ausências legais	0,73%	47,45
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	23,40
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	22,75
	Subtotal	11,96%	777,40
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	286,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>1.063,40</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	1.009,24
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	2.392,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	57,80
4.4	Custo de rescisão	9,80%	637,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	1.063,40
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>5.159,44</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	231,16
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	88,88
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	410,23
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	410,23
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	683,72
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	94,22
<b>Total</b>			<b>1.508,21</b>


Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	6.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	506,83
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	5.159,44
	Subtotal (A + B + C + D)	12.166,27
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.508,21
<b>Valor total por empregado</b>		<b>13.674,48</b>



FLS.: 1904  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sindiserviços 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	1

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Arquivista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>2.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	352,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Médica e Odontológica - CCT	4,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>506,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do Insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

	<b>Total de Insumos diversos mensais e diários</b>	<b>506,83</b>
--	--	---------------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do Insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	7,50
B	Materiais	-
C	Equipamentos (EPIS - Luvas plásticas e máscara descartáveis)	9,90
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>17,40</b>

Nota: Valores mensais por empregado.


**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D	IN CRA	0,20%	5,00
E	Salário Educação	2,50%	62,50
F	FGTS	8,00%	200,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	75,00
H	SEBRAE	0,60%	15,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>920,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1905  
 PROC.: 934111  
 RUBR.: 

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	208,25
B	Adicional de Férias	3,02%	75,50
Subtotal			283,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	104,42
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>388,17</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	16,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	5,98
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>22,23</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	34,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	2,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	17,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	48,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	17,75
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	125,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>245,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	227,00
B	Ausência por doença	1,39%	34,75
C	Licença paternidade	0,05%	1,25
D	Ausências legais	0,73%	18,25
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	9,00
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	8,75
Subtotal			299,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	110,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>409,00</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	388,17
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	920,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	22,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%	245,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	409,00
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>1.984,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	95,16
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	36,59
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	168,89
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	168,89
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	281,48
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	38,79
	<b>Total</b>		<b>620,91</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	506,83
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	17,40
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.984,40
Subtotal (A + B + C + D)		5.008,63
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	620,91
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.629,54</b>

FLS.: 1906  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 7

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SIS DF/2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	1

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	3.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Secretária Bilingue
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	3.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>3.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior que valor regulamentado	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	297,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>447,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	700,00
B	SESI ou SESC	1,50%	52,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	35,00
D	INCRA	0,20%	7,00
E	Salário Educação	2,50%	87,50
F	FGTS	8,00%	280,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	105,00
H	SEBRAE	0,60%	21,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.288,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais Incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1907  
 PROC.: 134111  
 RUBR.: 0

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	291,55
B	Adicional de Férias	3,02%	105,70
	Subtotal	11,35%	397,25
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	146,19
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>543,44</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	22,75
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	8,37
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>31,12</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	47,60
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	3,85
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	23,80
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	67,90
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	24,85
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	175,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>343,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	317,80
B	Ausência por doença	1,39%	48,65
C	Licença paternidade	0,05%	1,75
D	Ausências legais	0,73%	25,55
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	12,60
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	12,25
	Subtotal	11,96%	418,60
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	154,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>572,60</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	543,44
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	1.288,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	31,12
4.4	Custo de rescisão	9,80%	343,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	572,60
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>2.778,16</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	127,79
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	49,14
	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	226,79
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	226,79
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	377,99
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	52,09
<b>Total</b>			<b>833,80</b>


Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	3.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	447,83
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	2.778,16
	Subtotal (A + B + C + D)	6.725,99
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	833,80
<b>Valor total por empregado</b>		<b>7.559,79</b>



FLS.: 1908  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SIS DF/2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	4

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretariado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intra jornada	-
H	Outros (especificar)	-
<b>Total da Remuneração</b>		<b>2.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	297,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar)	-
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>447,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materials	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.


**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D	INCRA	0,20%	5,00
E	Salário Educação	2,50%	62,50
F	FGTS	8,00%	200,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	75,00
H	SEBRAE	0,60%	15,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>920,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1909  
 PROC.: 154/11  
 RUBR.: 

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	208,25
B	Adicional de Férias	3,02%	75,50
	Subtotal	11,35%	283,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	104,42
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>388,17</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	16,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	5,98
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>22,23</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	34,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	2,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	17,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	48,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	17,75
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	125,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>245,00</b>

Obs: Reatificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	227,00
B	Ausência por doença	1,39%	34,75
C	Licença paternidade	0,05%	1,25
D	Ausências legais	0,73%	18,25
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	9,00
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	8,75
	Subtotal	11,96%	299,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	110,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>409,00</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	388,17
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	920,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	22,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%	245,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	409,00
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>1.984,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

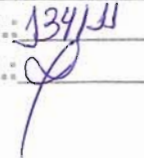
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	93,71
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	36,03
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	166,31
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.2 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	277,18
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	166,31
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	277,18
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	38,20
	<b>Total</b>		<b>611,43</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	447,83
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.984,40
	Subtotal (A + B + C + D)	4.932,23
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	611,43
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>5.543,66</b>

FLS.: 1910  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sindiserviços 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	1

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	6.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Engenheiro de Segurança do Trabalho
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	6.000,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>6.000,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	352,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Médica e Odontológica - CCT	4,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>506,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.


**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.200,00
B	SESI ou SESC	1,50%	90,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	60,00
D	IN CRA	0,20%	12,00
E	Salário Educação	2,50%	150,00
F	FGTS	8,00%	480,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	180,00
H	SEBRAE	0,60%	36,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>2.208,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1911  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2		13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%		499,80
B	Adicional de Férias	3,02%		181,20
	Subtotal	11,35%		681,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%		250,61
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>		<b>931,61</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3		Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%		39,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%		14,35
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>		<b>53,35</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4		Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%		81,60
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%		6,60
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%		40,80
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		116,40
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%		42,60
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%		300,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>		<b>588,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5		Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%		544,80
B	Ausência por doença	1,39%		83,40
C	Licença paternidade	0,05%		3,00
D	Ausências legais	0,73%		43,80
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%		21,60
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%		21,00
	Subtotal	11,96%		717,60
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%		264,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>		<b>981,60</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4		Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%		931,61
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%		2.208,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%		53,35
4.4	Custo de rescisão	9,80%		588,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%		981,60
4.6	Outros (especificar)	0,0%		-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>		<b>4.762,56</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5		Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			1,90%	214,12
B	Tributos				
	B.1. Tributos Federais (PIS)			0,65%	82,33
	B.1. Tributos Federais (COFINS)			3,00%	379,99
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	B.2 Tributos Estaduais (ISSQN)			5,00%	633,32
	B.1. Tributos Federais (COFINS)			3,00%	379,99
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)			5,00%	633,32
	B.4 Outros tributos (especificar)				
C	Lucro			0,76%	87,27
<b>Total</b>					<b>1.397,03</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

		Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		6.000,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		506,83
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		4.762,56
Subtotal (A + B + C + D)			11.269,39
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		1.397,03
<b>Valor total por empregado</b>			<b>12.666,42</b>



FLS.: 1912  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 0

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sindiserviços 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	1

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	6.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico Clínico em Seg. Trabalho
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	6.000,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	109,00
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>6.109,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	352,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Médica e Odontológica - CCT	4,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>506,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	7,50
B	Materiais	-
C	Equipamentos (EPIS - Luvas plásticas e máscara descartáveis)	9,90
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>17,40</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.221,80
B	SESI ou SESC	1,50%	91,64
C	SENAI ou SENAC	1,00%	61,09
D	INCRA	0,20%	12,22
E	Salário Educação	2,50%	152,73
F	FGTS	8,00%	488,72
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	183,27
H	SEBRAE	0,60%	36,65
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>2.248,12</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1913  
 PROC.: 134111  
 RUBR.: 0

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	508,88
B	Adicional de Férias	3,02%	184,49
	Subtotal	11,35%	693,37
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	255,16
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>948,53</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	39,71
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	14,61
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>54,32</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	83,08
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	6,72
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	41,54
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	118,51
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	43,37
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	305,45
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>598,67</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	554,70
B	Ausência por doença	1,39%	84,92
C	Licença paternidade	0,05%	3,05
D	Ausências legais	0,73%	44,60
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	21,99
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	21,38
	Subtotal	11,96%	730,64
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	268,80
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>999,44</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	948,53
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	2.248,12
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	54,32
4.4	Custo de rescisão	9,80%	598,67
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	999,44
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>4.849,08</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**


5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	218,16
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	83,89
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	387,17
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.2 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	645,30
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	387,17
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	645,30
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	88,92
	<b>Total</b>		<b>1.423,44</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	6.109,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	506,83
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	17,40
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	4.849,08
	Subtotal (A + B + C + D)	11.482,31
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.423,44
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>12.905,75</b>

FLS.: 1914  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sindiserviços 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	1

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A – Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Enfermagem de Seg. Trabalho
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	109,00
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>2.609,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	352,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Médica e Odontológica - CCT	4,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>506,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	7,50
B	Materiais	-
C	Equipamentos (EPIS - Luvas plásticas e máscara descartáveis)	9,90
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>17,40</b>

Nota: Valores mensais por empregado.


**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	521,80
B	SESI ou SESC	1,50%	39,14
C	SENAI ou SENAC	1,00%	26,09
D	INCRA	0,20%	5,22
E	Salário Educação	2,50%	65,23
F	FGTS	8,00%	208,72
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	78,27
H	SEBRAE	0,60%	15,65
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>960,12</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1915  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	217,33
B	Adicional de Férias	3,02%	78,79
	Subtotal	11,35%	296,12
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	108,97
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>405,09</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	16,96
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	6,24
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>23,20</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	35,48
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	2,87
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	17,74
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	50,61
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	18,52
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	130,45
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>255,67</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	236,90
B	Ausência por doença	1,39%	36,27
C	Licença paternidade	0,05%	1,30
D	Ausências legais	0,73%	19,05
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	9,39
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	9,13
	Subtotal	11,96%	312,04
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	114,80
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>426,84</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	405,09
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	960,12
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	23,20
4.4	Custo de rescisão	9,80%	255,67
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	426,84
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>2.070,92</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	98,88
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	38,02
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	175,48
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.2 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	292,47
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	175,48
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	292,47
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	40,30
	<b>Total</b>		<b>645,15</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.609,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	506,83
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	17,40
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	2.070,92
	Subtotal (A + B + C + D)	5.204,15
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	645,15
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>5.849,30</b>



FLS.: 1916  
 PROC.: 13413  
 RUBR.: 9

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sindiserviços 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	3

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Segurança do Trabalho
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>2.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	352,00
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Médica e Odontológica - CCT	4,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>506,83</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.


**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D	IN CRA	0,20%	5,00
E	Salário Educação	2,50%	62,50
F	FGTS	8,00%	200,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	75,00
H	SEBRAE	0,60%	15,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>920,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1917  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	208,25
B	Adicional de Férias	3,02%	75,50
	Subtotal	11,35%	283,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	104,42
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>388,17</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	16,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	5,98
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>22,23</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	34,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	2,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	17,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	48,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	17,75
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	125,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>245,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	227,00
B	Ausência por doença	1,39%	34,75
C	Licença paternidade	0,05%	1,25
D	Ausências legais	0,73%	18,25
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	9,00
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	8,75
	Subtotal	11,96%	299,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	110,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>409,00</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	388,17
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	920,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	22,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%	245,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	409,00
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>1.984,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	94,83
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	36,46
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	168,30
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.2 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	280,50
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	168,30
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	280,50
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	38,65
	<b>Total</b>		<b>618,74</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	506,83
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.984,40
	Subtotal (A + B + C + D)	4.991,23
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e lucro	618,74
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>5.609,97</b>

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Fls.: 1918  
Proc.: 134/11  
Rubr.: 1-8

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000211/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/05/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021918/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.006144/2011-25  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/05/2011

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E **SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF**, CNPJ n.

00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO:** Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoхарife; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de ~~Arrumadeira~~ ~~Alinhador/Balanceador de Autos~~, Almoхарife; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Técnico

**de Máquina; Técnico de Refrigeração; Técnico Edificação / Fiscal Predial; Torneiro Mecânico; Vidraceiro; Zelador, com abrangência territorial em DF.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que é de R\$ 647,95 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Os salários normativos da categoria, vigentes a partir de 1º de abril 2011, são:

Agente de Portaria/Fiscal de Piso	R\$ 662,11
Ajudante	R\$ 647,95
Ajudante de Caminhão	R\$ 647,95
Ajudante de Cozinha	R\$ 647,95
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 647,95
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 838,59
Almoxarife	R\$ 956,62
Arrumadeira	R\$ 647,95
Atendente	R\$ 669,66
Auxiliar Administrativo	R\$ 669,66
Auxiliar de Encarregado	R\$ 956,62
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 647,95
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 647,95
Bombeiro Hidráulico	R\$ 956,62
Borracheiro	R\$ 861,03
Cabineiro	R\$ 647,95
Camareiro	R\$ 647,95
Carpinteiro	R\$ 956,62
Carregador de Móveis	R\$ 647,95
Carregador/Estiva	R\$ 647,95
Carregador de Móveis	R\$ 647,95
Carregador/Estiva	R\$ 647,95
Chaveiro	R\$ 694,18
Chefe de Cozinha	R\$ 1.594,41
Copeira	R\$ 647,95
Costureira de livros	R\$ 647,95
Coumim	R\$ 669,66
Cozinheiro	R\$ 1.084,23
Eletricista	R\$ 956,62
Eletricista de Auto	R\$ 956,62
Eletrotécnico	R\$ 838,59
Encarregado de Jardinagem	R\$ 1.275,58
Encarregado de Limpeza	R\$ 1.275,58
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 1.275,58
Encarregado Geral	R\$ 1.913,23
Enrolador de Motores	R\$ 838,59



Fls.: 1919  
 Proc.: 134/11  
 Rubr.: 29

Estofador	R\$ 662,11
Frentista	R\$ 647,95
Funileiro	R\$ 956,62
Garagista	R\$ 662,11
Garçom	R\$ 956,62
Jardineiro	R\$ 956,62
Jauzeiro	R\$ 768,22
Lanterneiro de Auto	R\$ 956,62
Lavador de Auto	R\$ 647,95
Lavanderia	R\$ 647,95
Lustrador de Móveis	R\$ 956,62
Maitre	R\$ 1.339,27
Manobrista	R\$ 829,09
Marceneiro	R\$ 956,62
Mecânico de Auto	R\$ 956,62
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 1.305,01
Mestre de Obras	R\$ 1.431,08
Montador de Divisórias	R\$ 749,47
Office Boy / Contínuo	R\$ 647,95
Operador de Balancim	R\$ 829,09
Operador de Bilheteria	R\$ 1.110,65
Operador de Fotocopiadora	R\$ 647,95
Operador de Microtrator	R\$ 733,42
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 669,66
Operador de Trator	R\$ 829,09
Operador de Trator de Esteira	R\$ 988,49
Pedreiro	R\$ 956,62
Persianista	R\$ 956,62
Pintor	R\$ 956,62
Pintor de Auto	R\$ 988,49
Piscineiro	R\$ 647,95
Recepcionista	R\$ 956,62
Salgadeira	R\$ 694,18
Serralheiro	R\$ 956,62
Servente	R\$ 647,95
Supervisor Servente	R\$ 1.466,81 R\$ 647,95
Supervisor	R\$ 1.466,81
Técnico de Máquina	R\$ 838,59
Técnico de Refrigeração	R\$ 838,59
Técnico Edificação / Fiscal Predial	R\$ 1.319,89
Torneiro Mecânico	R\$ 1.041,23
Vidraceiro	R\$ 838,59
Zelador	R\$ 662,11

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

##### Parágrafo Primeiro

Para fins de reajuste do salário da categoria, as partes estabelecem as seguintes

faixas salariais, que servirão de base para a incidência dos respectivos percentuais de reajustes:

#### **FAIXA SALARIAL**

- 1. De R\$ 561,00 até R\$ 3.000,00**
- 2. De R\$ 3.00,01 a R\$ 5.000,00**
- 3. Acima de R\$ 5.000,01**

#### **Parágrafo Segundo**

Fica garantido o aumento de 15,5% (quinze e meio por cento) de reajuste, para todos os trabalhadores com piso salarial até R\$ 3.000,00, calculado a partir de 1º de abril de 2011, correspondente à primeira faixa salarial acima indicada.

#### **Parágrafo Terceiro**

Fica assegurado o aumento de 13% (treze por cento) de reajuste, para todos os trabalhadores com piso salarial entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00, calculado a partir de 1º de abril de 2011, correspondente à segunda faixa salarial acima indicada.

#### **Parágrafo Quarto**

Fica assegurado o aumento de 12% (doze por cento) de reajuste, para todos os trabalhadores com piso salarial acima de R\$ 5.000,01, calculado a partir de 1º de abril de 2011, correspondente à terceira e última faixa salarial acima indicada.

#### **Parágrafo Quinto**

O reajuste concedido a partir de 1º de abril, poderá ser quitado juntamente com a folha de pagamento de maio de 2011.

### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO MENOR APRENDIZ**

Os contratos de Aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao estabelecido no § 2º do mesmo artigo, salvo condição mais favorável.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

#### **CLAUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCTs de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

**Parágrafo Único** □ A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E**

Fls.: 1920  
Proc.: 134/11  
Rubr.: lg

## **DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual contarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** □ As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referente a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados, em 1 (uma) única parcela, até o dia 16 de dezembro de 2011.

### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

### **Salário Família**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA**

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput nesta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador do serviço), que atendam a todas as condições da saúde pública e autorização da Vigilância Sanitária, **sendo vedado o fornecimento de "marmitex" ou similar.**

**Parágrafo Segundo**  Fica acordado, desde já, entre as partes, que a partir de 2013 o auxílio-alimentação será concedido **exclusivamente** através de tiquete / cartão alimentação.

#### **Parágrafo Terceiro**

O reajuste do auxílio-alimentação concedido a partir de 1º de abril, poderá ser quitado juntamente com o fornecimento do auxílio-alimentação do mês de junho de 2011.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

**Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO**  Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

**Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO**  Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica convencionado que as empresas, para fins de auxílio no custeio de funeral de seus empregados falecidos, arcarão com o valor de até **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**. Fica convencionado que as empresas, para fins de auxílio no custeio de funeral de seus empregados falecidos, arcarão com o valor de até **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** das despesas que vierem a ser despendidas, que deverão ser efetivamente comprovadas através da apresentação, em original, das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em nome da empresa.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

Fica convencionado que as empresas pagarão o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), mensalmente para o Sindicato Laboral por cada empregado contratado, a ser pago até o 15º dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico aos seus empregados filiados ao Sindiserviços. Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para



viabilizar assistência médica para a categoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIGNAÇÕES**

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Os Sindicatos convenientes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO**

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 4 (quatro) meses de empresa deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário - AAS.

**Parágrafo Segundo** - No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) partes(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro**  Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS e ao SEAC/DF.

**Parágrafo Quarto** - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, contada a partir da data de seu

vencimento, correspondente a 1/30 do valor do piso da categoria, sendo que essa será revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

**Parágrafo Quinto** - No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

**Parágrafo Sexto** - Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor fica o SINDISERVIÇOS obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Sétimo** □ As empresas deverão agendar as homologações com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não serem atendidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados na forma do artigo 477, § 4º da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica estipulada uma multa de 0,2 (zero ponto dois por cento) por dia de atraso, no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral, que se obriga a vistá-la e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-la, sem multa.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO**

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento, na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta e formalizada em Ata entre os Sindicatos.

do Distrito Federal, salvo decisão conjunta e formalizada em Ata entre os Sindicatos.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO MENSAL**

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período.

**Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL**

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto.

**Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO**

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde

que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS**

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º dia do mês subsequente.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único** □ Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

meses poderá ser dilatado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

**Parágrafo Único** □ As empresas pagarão horas extras a seus empregados quando estes não gozarem o horário de repouso e alimentação, ou compensarão na forma previsto na Cláusula 32ª desta Convenção.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**



A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas, inclusive porteiros diurnos e noturnos.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

## Faltas

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS, que deverá ser efetivada até ao 15º dia do mês subsequente, sob pena de suspensão da penalidade aplicada.

## Turnos Ininterruptos de Revezamento

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12H X 36H

É facultada, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis de descanso) de todos os empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, salvo quanto ao adicional noturno, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT.

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados sujeitos à escala de revezamento 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), será concedido o intervalo de 1h de intervalo intrajornada, os quais ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto, de referido registro, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

**Parágrafo Terceiro** - Na escala de revezamento de 12x36, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas trabalhadas das 22:00h de um dia até às 05:00h do outro dia.

**Parágrafo Quarto** - Nos demais casos de labor noturno o adicional e o cálculo da hora serão de acordo com o art. 73 da CLT.

## Férias e Licenças

### Remuneração de Férias

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS DA GESTANTE**

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença-maternidade.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPIs a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, dos seguintes equipamentos: luvas de cano longo, botas de borracha, máscara com filtro e óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - As empresas fornecerão a todos os seus empregados que

trabalham à noite 01 (uma) japona (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

### **CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA**

As empresas enviarão para o SINDISERVIÇOS, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO**

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) será organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** □ A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

**Parágrafo Único** □ A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS no dia 15 de cada mês cópias das CATs emitidas no mês anterior.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS**

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** □ Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal do mês de maio de 2011, a título de desconto assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, que será repassado ao Sindicato até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme discriminado abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - O valor descontado, previsto no caput desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores, até o primeiro dia do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da data da sua admissão, salvo se o empregado já tiver descontado tal contribuição no referido exercício.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante simples autorização do empregado por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter mensalmente ao SINDISERVIÇOS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa,



Fls.: 1925  
Proc.: 134/11  
Rubr.: lg

salário e o valor do desconto.

**Parágrafo Segundo** - O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS deverá ser feito obrigatoriamente no dia 15, após o desconto.

**Parágrafo Terceiro** - O SINDISERVIÇOS encaminhará mensalmente para as empresas relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor a recolher, revertido para o SINDISERVIÇOS, até à data da efetiva liquidação.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 8,00 (oito reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2011, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 □ DJ. 17.11.2000. Às empresas filiadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2011 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/DF, ou no caso de empresa não filiada e de endereço desconhecido, retirado na sede do SEAC/DF.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de 10 (dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as

empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE**

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento asseio, conservação e serviços terceirizados, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-7.877-2002-000-04-00-0) e, ainda, visando à manutenção e continuidade do emprego fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar todos os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

**I)** O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará  sem justa causa  e deverá constar obrigatoriamente no ato da homologação a expressa referência à cláusula 54º - CCT.

expressa referência a cláusula 54º - CCT.

**II)** A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá a garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada à celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

**III)** No período da estabilidade (180 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado;

**IV)** A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (artigo 9º Decreto 99.684/90), será calculada no percentual de 20% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculos das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia de trabalho.

VI) Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenientes, este trabalhador terá direito à indenização normal no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, e demais verbas rescisórias.

**Parágrafo Único** - Entende-se como real impossibilidade, a recusa e/ou devolução do empregado pelo tomador dos serviços, desde que justificado; e o desinteresse do empregado em ser contratado pela empresa sucessora.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS.

**Parágrafo Único** - Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP**

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS suas GFIPs da empresa até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS.

**Parágrafo Primeiro** - A recusa do recebimento da GFIP por parte do SINDISERVIÇOS isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor do sindicato patronal.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELÓGIO VIGIA**

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS**

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS a todos os seus empregados, 10 dias após tê-las encaminhadas ao órgão competente.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com *severus in iudicando* que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei

embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas.

É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que □ como acentua o Mestre Carnelutti □ a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política.

Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente**, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho. Os conflitos deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO**

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.



Fls.: 1927  
Proc.: 134/11  
Rubr.: Eq.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único**  Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,46% (setenta e oito vírgula quarenta e seis por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Sexagésima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

### ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS GRUPO A

<b>A1</b> <input type="checkbox"/> <b>Previdência Social</b> (Art. 22 § 1º da Lei nº 8.212/91)	<b>20%</b>
<b>A1</b> <input type="checkbox"/> <b>Previdência Social</b> (Art. 22, § 1º da Lei nº. 8.212/91)	<b>20%</b>
<b>A2</b> <input type="checkbox"/> <b>SESC</b> (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)	<b>1,5%</b>
<b>A3</b> <input type="checkbox"/> <b>SENAC</b> (Decreto nº. 2.318/86)	<b>1,00%</b>
<b>A4</b> <input type="checkbox"/> <b>INCRA</b> (Decreto-Lei nº. 1.146/70)	<b>0,20%</b>
<b>A5</b> <input type="checkbox"/> <b>Salário Educação</b> (Art. 15 da Lei nº. 9.424/96, Art. 2º do Decreto nº. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)	<b>2,50%</b>
<b>A6</b> <input type="checkbox"/> <b>FGTS</b> (Art. 15 da Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)	<b>8,00%</b>
<b>A7</b> <input type="checkbox"/> <b>RAT (SAT)</b> (Esta alíquota é definida pela Lei nº. 8.212/91 e pelo Decreto nº. 356/91)	<b>3,00%</b>
<b>A8</b> <input type="checkbox"/> <b>SEBRAE</b>	<b>0,60%</b>
<b>TOTAL DO GRUPO</b> <input type="checkbox"/> <b>A</b> <input type="checkbox"/>	<b>36,80%</b>

## GRUPO B

B1 <input type="checkbox"/> Férias
B2 <input type="checkbox"/> Auxílio Doença
B3 <input type="checkbox"/> Licença Maternidade/Paternidade
B4 <input type="checkbox"/> Faltas Legais
B5 <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho
B6 <input type="checkbox"/> Aviso Prévio
B7 <input type="checkbox"/> 13º Salário
<b>TOTAL DO GRUPO <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/></b>

### Base de cálculos Grupo B

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que 90 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são: 52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 12 dias de feriados.

#### Foram considerados os seguintes feriados:

01 Janeiro Fraternidade Universal - Lei Federal nº. 662. de 06 de abril de 1949);  
23 e 24 de fevereiro carnaval;

10 de abril Paixão;

21 de abril Tiradentes;

01 de maio Dia do Trabalho Lei Federal 662, de 06/04/1949;

11 de junho Corpus Christi;

07 de setembro Independência do Brasil Lei Federal 662, de 06/04/1949;

12 de outubro Nossa Senhora Aparecida Lei Federal 6.802, 30/06/1980;

15 de novembro Proclamação da República Lei Federal 662, de 06/04/1949;

30 de novembro dia do Evangélico

25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;

B1  **Férias** (Art. 141 do Decreto-Lei nº. 5.452/42 e § XVII, Art. 7º da Constituição Federal).

Total de dias referentes a férias 26 dias

Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

B.1.1  1/3 de Férias (Art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal

gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Percentual estabelecido conforme IN Nº 02/2009 = 12,10 %

B2  **Auxílio Doença**

Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico 15 dias/ano

Média de empregados que apresentam atestados 25,40%

Percentual  $\{(15/275) \times 25,40\} \times 100\% = 1,39\%$

B3  **Licença Maternidade/Paternidade**

**Licença Maternidade**

Considerando que 38,05 % dos trabalhadores na área de Asseio, Limpeza e Conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, que a proporção de homem do DF é de 47,81 % e a proporção de homens em idade de procriação é de 61%.

Duração do Benefício 120 dias

Coefficiente de incidência  $\{(38,05\% \times 1,96\% \times 47,81\% \times 61,00\%)\} 0,2175$

Fis.: 1928  
Proc.: 139/11  
Rubr.: Eq.

Taxa de incidência entre as mulheres 3,00%  
Percentual  $(0,2175 \times 3,00\%) \times 100\% = 0,65\%$

**Licença Paternidade**

A constituição Federal (Art. 7º, Inciso XIX) garante ao trabalhador o direito a licença paternidade, fixando a duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 05 (cinco) dias.

Quantidade de dias da Licença 05 dias

Percentual anual de empregados que utilizam esse benefício 3,00%

Percentual  $\{(5/275) \times 3,00\% \} \times 100\% = 0,05\%$

**B4**  **Faltas Legais** (Art. 473 e 822 da CLT e Art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente à faltas legais 02 dias

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual  $(2/275) \times 100\% = 0,73\%$

**B5**  **Acidente de Trabalho** (Lei nº. 6.367/76 e Art. 5º da Lei 605/49)

Números de dias referentes à acidente de trabalho 01 dia

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual  $(1/275) \times 100\% = 0,36\%$

**B6**  **Aviso Prévio Trabalhado** (Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF)

Calculo:

$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$

Onde:

100 % = salário integral

30 = número de dias referentes ao aviso prévio

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito a se ausentar

12 = número de meses da vigência do contrato

**B7**  **13º Salário**  (Lei nº. 4.090/62, Lei nº. 7.787/89 e Inc. VIII, Art. 7º da CF)

Apropriação Mensal (1/12 avos) **8,33**

**GRUPO C**

<b>C1</b> <input type="checkbox"/> Aviso Prévio Indenizado
<b>C2</b> <input type="checkbox"/> Indenização Adicional
<b>C3</b> <input type="checkbox"/> Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)
<b>TOTAL DO GRUPO</b> <input type="checkbox"/> <b>C</b>
<b>TOTAL DO GRUPO</b> <input type="checkbox"/> <b>C</b>

**C1**  **Aviso Prévio Indenizado** (Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art 7º da CF)

Número de dias referente ao aviso prévio: **30 dias**

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano: **275 dias**

Percentual de empregados que recebem aviso prévio indenizado: **12,5%**

Percentual  $\{(30/275) \times 12,5\% \} \times 100\% = 1,36\%$

**C2**  **Indenização Adicional** (Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art. 7º da CF)

Aviso Prévio Indenizado + 13º salário: **11,48**

FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: **0,1744**

Apropriação mensal no período considerado: **0,03%**

Percentual  $\{(11,48 + 0,1744) \times 0,03\% \} \times 100\% = 0,35\%$

**C3**  **Indenização (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)**

*mutta*

Percentual de recolhimento mensal: 8,00%  
Percentual da multa rescisória: 50,00%  
Percentual considerado de 5,00% conforme IN 02/2009.

**GRUPO D**

D1  Incidências dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B

**TOTAL DO GRUPO D**

**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS A + B + C + D)**

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB  
TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-  
SINDISERVICOS/DF

LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS


Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS  
TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

FLS.: 1929  
PROC.: 134/JJ  
RUBR.: 

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000586/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069892/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.014426/2010-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/12/2010

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n.

00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Técnico em Secretariado, Secretariado Executivo e Secretariado Executivo Bilingue, com abrangência territorial em DF**, com abrangência territorial em DF.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes PISOS SALARIAIS:

<b>Técnico em Secretariado (CBO 3515-05 ou 3-21.05)</b>	<b>R\$ 1.111,00</b>
---	---------------------

<b>Secretário-Executivo</b> (CBO 2523-05 ou 3-21.10)	<b>R\$ 2.458,50</b>
<b>Secretário-Executivo Bilíngüe</b> (CBO 2523-10 ou 3-21.15)	<b>R\$ 2.735,70</b>

**Parágrafo Primeiro** □ As funções acima, de acordo com a descrição contida no respectivo CBO fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, são as seguintes:

**TÉCNICO EM SECRETARIADO □ CBO 3515-05 OU 3-21.05**

**Resumo das funções:** Os profissionais deste grupo de base exercem tarefas secretariais. Suas funções consistem em: providenciar as entrevistas de seus chefes e atender às chamadas telefônicas; reproduzir à máquina textos orais ou escritos; redigir a correspondência, documentos, relatórios e outros textos similares.

**Detalhes das funções:** Executa tarefas relativas à anotação, redação, datilografia e organização de documentos e a outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos de uma organização, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos da empresa: anota ditados de cartas, de relatórios e de outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tomando-os em linguagem corrente, para datilografá-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; datilografa as anotações, tarefas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos; redige a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; organiza os compromissos de seu chefe, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas; recepciona as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; organiza e mantém um arquivo privado de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta; faz a coleta e o registro de dados de interesses referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatório ou estudo da chefia; faz chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia. Podem manipular máquina de estenotipia, máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas simples. Pode acompanhar a direção em reuniões. Pode especializar-se em secretariar uma determinada unidade

de trabalho ou pessoa, ou ainda no emprego de um ou vários idiomas e ser designado de acordo com a especialização.

**SECRETÁRIO EXECUTIVO □ CBO 2523-05 OU 3-21.10**

**Resumo das Funções:** Executa tarefas relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma.

**Detalhes das Funções:** desempenha tarefas similares às que realiza o secretário, em geral (3-21.05), porém é especializado em controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos externos e até mesmo particulares, domínio perfeito do português, além de saber falar e escrever fluentemente um outro idioma. É responsável pela coordenação e chefia das atividades e pessoal a ela subordinada.

**SECRETÁRIO BILÍNGÜE □ CBO 2523-10 OU 3-21.15**

**Resumo das Funções:** Executa tarefas relativas à anotação, redação, datilografia e organização de documentos e a outros serviços de escritório, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma:

**Detalhes das Funções:** desempenha tarefas similares às que realiza o secretário, em geral (3-21.05), porém é especializado em fazer versões e traduções em idiomas diversos, para atender às necessidades de comunicação da empresa.

**Parágrafo Segundo □** Nenhum profissional abrangido pela presente Convenção Coletiva poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no □caput□ desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo fixado entre este Sindicato e o empregador interessado.

Reajustes/Correções Salariais

Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A todos os componentes da categoria profissional abrangida por este instrumento normativo fica garantido um reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao profissional, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo Único** □ As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referente a cada desconto sofrido no pagamento do profissional, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DO SUBSTITUTO**

Os profissionais secretários admitidos não poderão perceber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCTs de seus profissionais secretários a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

**Parágrafo Único** □ A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o profissional o valor do desconto implementado, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO**

As empresas farão o pagamento do décimo terceiro salário, de acordo com a legislação vigente, para todos os secretários, até o dia 16 de dezembro de 2011, ficando assegurado uma multa 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário do profissional secretário, por dia de atraso, em favor da secretária (o), caso a empresa não efetue o pagamento na data prevista.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUÇÃO EVENTUAL**



Em caso de substituição eventual, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma GRATIFICAÇÃO correspondente à diferença de seu salário e do substituído, desde que desenvolva atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica.

#### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário hora, calculado sobre o salário fixo.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder aos profissionais secretários aqui representados, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio-alimentação no valor de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)**, sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Único** - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput nesta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador do serviço), ficando vedado o fornecimento de "marmitex" ou similar.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado a todos os profissionais, o fornecimento do Vale Transportes no valor equivalente à passagem, em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que deverá ser entregue mensalmente, mediante requerimento, podendo ser descontado o percentual de **6% (seis por cento)**. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência a Lei nº. 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247/87.

**Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO**  Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário do secretário.

**Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO PROFISSIONAL**

**SECRETÁRIO** □ Nos períodos de afastamento ou falta do profissionais secretário ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, podendo os mesmos serem descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Fica convencionado que as empresas, para fins de auxílio no custeio de funeral de seu secretário falecido, arcarão com o valor de até **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** das despesas que vierem a ser despendidas, que deverão ser efetivamente comprovadas através da apresentação, em original, das respectivas Notas Fiscais.

**Parágrafo Único** □ As empresas que já concedem o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, ficam desobrigadas de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO E LANCHES

Fica obrigatória a distribuição de lanche quando o profissional secretário trabalhar em jornada extraordinária.

#### Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a não contratar para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional exigido pela legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** □ A falta do referido registro não será motivo de dispensa do secretário que deverá buscar a habilitação exigida, com o apoio do SIS/DF na orientação do processo.

**Parágrafo segundo** □ No caso do Técnico em Secretariado deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a partir da vigência do

contrato, o Registro Profissional e/ou a comprovação de inscrição em cursos profissionalizantes específicos.

**Parágrafo terceiro**  No caso do Secretário Executivo deverá ser apresentado o Registro Profissional e/ou comprovação de inscrição nos cursos de graduação, devendo ser renovado a cada semestre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMITIDO**

**Os secretários readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de, pelo menos um ano.**

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Os Sindicatos convenientes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O profissional secretário fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa, registro na CTPS ou Edital de Convocação de Concurso Público, desonerando as partes do pagamento do aviso prévio não trabalhado

trabalhado

**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSO DE TREINAMENTO/ATUALIZAÇÃO**

Os cursos de atualização, treinamentos obrigatórios, atividades ou eventos, visando o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal, terão todas as

despesas decorrentes da sua realização, arcadas pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro** - Se o pagamento tiver sido feito antecipadamente pelo secretário, com expressa autorização do empregador, o mesmo terá o direito ao reembolso do valor pago.

**Parágrafo Segundo** - O secretário que fizer curso de aprimoramento custeado pela empresa assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de seis meses, após a conclusão do curso.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO**

Fica garantida a igualdade de remuneração da mão-de-obra feminina e masculina, pelo exercício de trabalho de igual valor, efetuado na mesma empresa, em serviço equivalente.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de trinta dias.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**



## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao profissional secretário acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantida estabilidade por um ano, nos termos da Legislação da Previdência.

### Outras normas de pessoal

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos profissionais secretários, que não aquelas determinadas por lei.

### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos secretários será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver a compensação das 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados ou durante a semana, a critério do empregador.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

#### Intervalos para Descanso

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇOS

Todos os profissionais secretários que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforço dos membros superiores e coluna vertebral, gozarão de dez minutos de intervalo a cada cinquenta minutos trabalhados, que deverão ser gozados fora do ambiente de trabalho,

garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo.

**Parágrafo Primeiro** □ Os intervalos referidos no caput não serão deduzidos da duração normal de trabalho.

**Parágrafo Segundo** □ Serão realizados exames semestrais, oftalmológicos e ortopédicos, nos empregados mencionados nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** □ As empresas devem manter convênio para programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme PCMSO/NR nº 7.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Ao profissional secretário com jornada superior a seis horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de uma hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer, ou não, no local de serviço.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES**

Fica assegurado aos secretários estudantes, nos dias de provas escolares, que coincidirem com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Parágrafo Único** - Cabe ao secretário a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS**

O profissional secretário poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, de licença paternidade, em caso de nascimento de filho.
- d) 01 (um) dia para acompanhamento de saúde de filho menor de quatorze anos ou se com necessidades especiais de qualquer idade, limitado a 05 dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que

contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do secretário estudante, durante o período letivo não será prorrogada pelas empresas, exceto nos casos de extrema necessidade de serviço, desde que esses casos não caracterizem habitualidades.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE**

A empresa garantirá que a secretária gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença-maternidade.

### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o empregado escolher.

**Parágrafo Único**  Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas só concederão férias coletivas, mediante comunicação à Superintendencia Regional do Trabalho no Distrito Federal e o Sindicato das Secretárias (os) do DF, com antecedência de quinze dias.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos profissionais secretários que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus profissionais secretários, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos, a cada seis meses.

**Parágrafo Único** - Quando do fornecimento dos uniformes, caso estes necessitem de ajustes, caberá a empresa providenciar. Após a efetiva entrega dos uniformes, através de recibo próprio, os ajustes ficarão a cargo do secretário(a).

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato das Secretárias(os) do DF, SESC, bem como serviços conveniados, para fim de abono de faltas ao serviço desde que munidos de Código Internacional de Doenças □ CID e que comprovem a real impossibilidade de trabalho, ficando assegurado às empresas que possuem departamento médico próprio, submeter o atestado ao seu perito para homologação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE COMPARECIMENTO**

Visando a manutenção da qualidade de vida e das condições saudáveis de trabalho para o seu profissional secretário, as empresas aceitarão os atestados de comparecimento a consultas e/ou exames para justificativa de ausência do profissional no período em que esteve sob atendimento.

### **Relações Sindicais**



## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, de todos os seus profissionais secretários da importância correspondente a 3% (três por cento) do salário a favor do SIS/DF, a ser recolhido à conta nº 3690-6, Agência 002 (SCS), da Caixa Econômica Federal, mediante guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, em sua sede, situada no SCS, Quadra 1, Ed. Ceará, Sala 406/407, Telefone (61) 3321-0524, enviadas por e-mail ou pela página [www.sisdf.com.br](http://www.sisdf.com.br), para custeio administrativo, assistencial e jurídico.

**Parágrafo Primeiro** - O percentual acima será descontado de uma só vez sobre o salário de janeiro de 2011.

**Parágrafo Segundo** - O valor descontado, previsto no parágrafo anterior, deverá ser recolhido na conta corrente do SIS/DF até o dia 10 de fevereiro e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade até o dia 1º de março.

**Parágrafo Terceiro** - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos profissionais secretários admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação de oposição a data da sua admissão.

**Parágrafo Quarto**  Após terem sido efetuados os descontos referidos e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato Profissional de cópias das guias de contribuição assistencial correspondentes, acompanhadas da relação nominal dos profissionais com os respectivos valores.

**Parágrafo Quinto** - Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês subsequente.

**Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

**Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Subordina-se ao desconto assistencial a não oposição do profissional secretário manifestada no prazo de até 10 dias úteis após o registro e arquivo na SRTE/DF desta Convenção, por declaração de próprio punho em duas vias, individualmente, na Secretaria do Sindicato.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões dos contratos de trabalho dos profissionais secretários com mais de 6 (seis) meses de empresa deverão ser assistidas pelo SIS/DF, devendo ser apresentado no ato da homologação os seguintes documentos, além dos exigidos pela CLT:

- Guias de Seguro Desemprego;
- Termo de rescisão de contrato em cinco vias;
- GRFP paga (Guia do recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em duas vias e chave de identificação para saque do FGTS
- Extrato analítico do FGTS;
- Carta de Apresentação, que não tenham sido demitidos por justa causa;
- Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho)
- Guias de Contribuição Sindical e Assistencial dos três últimos exercícios;
- Atestado de Afastamento e Salários (AAS) □ 36 últimos meses;

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SIS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) partes(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** □ Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e contribuições sindicais devidas ao SIS/DF e ao SEAC/DF.

**Parágrafo Terceiro** - No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SIS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

**Parágrafo Quarto** - Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor fica o SIS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no item 2 deste parágrafo.

**Parágrafo Quinto** □ As empresas deverão agendar as homologações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não serem atendidas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS EFETUADAS COM CHEQUE E DEPOSITO**

As empresas poderão efetuar o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus secretários com cheque da empresa, desde que seja nominal ao secretário demissionário, no valor integral ao TRTC, cheque da Praça de Brasília, não cruzado e que conste o nome do banco e endereço, número e valor do cheque no TRTC e em tempo hábil para o saque no mesmo dia da homologação.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas

rescisórias de seus secretários na forma do artigo 477, parágrafo 4º da CLT.

**Parágrafo Segundo** - Fica estipulado uma multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SIS/DF e no caso de erro, será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-la, sem multa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a empresa optar pelo pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário ficará obrigada a entregar um comprovante original para o SIS/DF.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACRESCIMO LEGAL POR ATRASO NA CONTRIBUIÇÃO

O atraso no repasse da Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor da contribuição.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos profissionais secretários com os respectivos valores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DE RAIS**

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS a todos os seus profissionais secretários, 10 dias após tê-las encaminhadas ao órgão competente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO LICITATÓRIO**

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Caso venha a ser necessário, será instituída uma comissão intersindical

Caso venha a ser necessário, será instituída uma comissão intersindical, formada por membros integrantes das categorias econômica e profissional, para fiscalização do cumprimento das cláusulas dessa avença, e adoção de medidas conciliatórias.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a criação de Comissão Conciliação Prévia por empresa.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As partes acordantes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias desta



convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LEGALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com *severus in iudicando* que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que *como* acentua o Mestre Carnelutti *a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região.* A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º 167 conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente**, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do menor piso salarial do secretariado, a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva

de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

**Parágrafo Único** - Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETENCIA**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente convenção coletiva de Trabalho.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA

Presidente


SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS  
TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

FLS.: 1938  
 PROC.: 154/11  
 RUBR.: 

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Ilhéus/BA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/BA 2011 - Sindilimp
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	10

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>2.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	114,40
C	Assistência médica	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	2,50
F	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>266,90</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>266,90</b>
--	--	---------------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

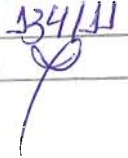
**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D	INCRA	0,20%	5,00
E	Salário Educação	2,50%	62,50
F	FGTS	8,00%	200,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	75,00
H	SEBRAE	0,60%	15,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>920,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1939  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2		13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%		208,25
B	Adicional de Férias	3,12%		78,00
Subtotal			11,45%	286,25
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,21%		105,34
<b>TOTAL</b>		<b>15,66%</b>		<b>391,59</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3		Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%		16,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%		5,98
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>		<b>22,23</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4		Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%		34,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%		2,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%		17,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		48,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%		17,75
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%		125,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>		<b>245,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5		Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,37%		234,25
B	Ausência por doença	2,87%		71,75
C	Licença paternidade	0,05%		1,25
D	Ausências legais	0,73%		18,25
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%		9,00
F	Outros (especificar) Treinamento + reflexo Grupo A e Incid.	0,93%		23,25
Subtotal			14,31%	357,75
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,27%		131,75
<b>TOTAL</b>		<b>19,58%</b>		<b>489,50</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4		Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,66%		391,59
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%		920,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%		22,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%		245,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	19,58%		489,50
4.6	Outros (especificar)	0,0%		-
<b>TOTAL</b>		<b>82,73%</b>		<b>2.068,32</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5		Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			1,90%	91,87
B	Tributos				
	B.1. Tributos Federais (PIS)			0,65%	35,33
	B.1. Tributos Federais (COFINS)			3,00%	163,04
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)			0,65%	35,33
	B.1. Tributos Federais (PIS)			3,00%	163,04
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)			5,00%	271,73
	B.4 Outros tributos (especificar)				
C	Lucro			0,76%	37,45
<b>Total</b>					<b>599,42</b>


Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	266,90
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	2.068,32
Subtotal (A + B + C + D)		4.835,22
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	599,42
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.434,64</b>



FLS.: 1940  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: 

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Ilhéus/BA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/BA 2011 - Sindilimp
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	3

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A – Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Pleno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	6.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>6.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	114,40
C	Assistência médica	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	2,50
F	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>266,90</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>266,90</b>
--	---------------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

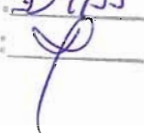
**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	65,00
D	INCRA	0,20%	13,00
E	Salário Educação	2,50%	162,50
F	FGTS	8,00%	520,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	195,00
H	SEBRAE	0,60%	39,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>2.392,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1941  
 PROC.: 134/JJ  
 RUBR.: 

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	541,45
B	Adicional de Férias	3,12%	202,80
Subtotal			744,25
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,21%	273,88
<b>TOTAL</b>		<b>15,66%</b>	<b>1.018,13</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	42,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	15,55
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>57,80</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	88,40
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	7,15
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	44,20
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	126,10
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	46,15
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	325,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>637,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,37%	609,05
B	Ausência por doença	2,87%	186,55
C	Licença paternidade	0,05%	3,25
D	Ausências legais	0,73%	47,45
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	23,40
F	Outros (especificar) Treinamento + reflexo Grupo A e Incid.	0,93%	60,45
Subtotal			930,15
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,27%	342,55
<b>TOTAL</b>		<b>19,58%</b>	<b>1.272,70</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,66%	1.018,13
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	2.392,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	57,80
4.4	Custo de rescisão	9,80%	637,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	19,58%	1.272,70
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>82,73%</b>	<b>5.377,63</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	230,75
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	88,73
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	409,50
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	409,50
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	682,50
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	94,05
<b>Total</b>			<b>1.505,53</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	6.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	266,90
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	5.377,63
Subtotal (A + B + C + D)		12.144,53
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.505,53
<b>Valor total por empregado</b>		<b>13.650,06</b>

FLS.: 1942  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: lg.

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Ilhéus/BA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/BA 2011 - Sindilimp
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	2

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Sênior
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	8.000,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
<b>Total da Remuneração</b>		<b>8.000,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	114,40
C	Assistência médica	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	2,50
F	Outros (especificar)	-
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>266,90</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	80,00
D	INCRA	0,20%	16,00
E	Salário Educação	2,50%	200,00
F	FGTS	8,00%	640,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	240,00
H	SEBRAE	0,60%	48,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>2.944,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1943  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hg.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	666,40
B	Adicional de Férias	3,12%	249,60
	Subtotal	11,45%	916,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,21%	337,09
<b>TOTAL</b>		<b>15,66%</b>	<b>1.253,09</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	52,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	19,14
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>71,14</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	108,80
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	8,80
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	54,40
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	155,20
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	56,80
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	400,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>784,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,37%	749,60
B	Ausência por doença	2,87%	229,60
C	Licença paternidade	0,05%	4,00
D	Ausências legais	0,73%	58,40
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	28,80
F	Outros (especificar) Treinamento + reflexo Grupo A e Incid.	0,93%	74,40
	Subtotal	14,31%	1.144,80
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,27%	421,60
<b>TOTAL</b>		<b>19,58%</b>	<b>1.566,40</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,66%	1.253,09
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	2.944,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	71,14
4.4	Custo de rescisão	9,80%	784,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	19,58%	1.566,40
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>82,73%</b>	<b>6.618,63</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	282,83
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	108,75
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	501,93
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	501,93
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	836,54
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	115,28
<b>Total</b>			<b>1.845,33</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	8.000,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	266,90
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	6.618,63
	Subtotal (A + B + C + D)	14.885,53
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.845,33
<b>Valor total por empregado</b>		<b>16.730,86</b>



## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000414/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032389/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.007076/2011-31  
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2011

FLS.: 1944  
PROC.: 134/11  
RUBR.: hg.

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.002626/2011-26  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/03/2011

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COM L, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA;

E  
SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetití/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre



de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canaveiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ouriolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA,

Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

§4º - Haverá co-participação do empregado para consultas de acordo com a seguinte regra: Consultas - R\$ 6,00 (seis reais) por consulta realizada. O valor máximo (teto) que será descontado do trabalhador no mês será de R\$ 12,00 (doze reais), independentemente da quantidade de consultas realizadas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO DO ANEXO II - GRUPO V**

No ANEXO II GRUPO V, da CCT/2011, consta a função de Almojarife com três remunerações distintas. A função é uma só - ALMOXARIFE - Piso salarial R\$ 1.008,15 (hum mil, oito reais e quinze centavos).

A correção implicará na permanência da função contida no ANEXO I.

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL,  
HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO,  
JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

HAILTON COUTO COSTA  
Presidente  
SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

FLS.: 1946  
PROC.: 134/11  
RUBR.: hg.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000127/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011085/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.002626/2011-26  
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2011

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

Processo nº: 46204.004352/2011-18 e Registro nº: BA000252/2011

Processo nº: 46204.007076/2011-31 e Registro nº: BA000414/2011

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA;

E

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA,**

Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipiauí/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, ~~Canhotim/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA,~~ Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ouroândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Pripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA,



Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme **Anexos I e II**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de Janeiro as empresas concederão reajuste de **7,116% (sete vírgula cento e dezesseis por cento)** aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas nos Anexos I e II desta CCT.

§ 1º - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação, para pagamento da diferença salarial do mês de janeiro/2011 e fevereiro/2011, devendo a mesma incidir sobre a folha salarial dos meses de março/2011 e abril/2011, respectivamente.

§ 2º - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis, que não constam nos **Anexos I e II** e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO DIRETO NOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA**

Com a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresa terão um impacto direto em seus custos de mão de obra a partir de janeiro de 2011 e até 31 de dezembro de 2011, na ordem de 12%, correspondente ao aumento da remuneração da categoria composta de salário, intervalo intra-jornada, descanso semanal remunerado, vale alimentação, vale transporte e plano de saúde, percentual este que deverá ser repassado para os preços cobrados pela prestação dos serviços, objeto desta CCT.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxas Confederativa dos empregados filiados, nos termos da **Súmula Nº 666 do Supremo Tribunal Federal**, e Assistencial, Assistência Médica e odontológica supletiva, auxílio alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do **Enunciado nº 342 do TST**.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO**

A substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais, primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURN O**

O trabalho noturno realizado entre 22: 00 e 07:00 horas, terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento do respectivo adicional à razão de **20% (vinte por cento)** do valor da hora normal.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 6,50 (Seis reais e cinqüenta centavos)**, a partir da data da homologação do presente Instrumento Coletivo, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a até **20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

§1º - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação no valor diário de **R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos)**.

§2º - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados, **em alternatividade à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade**, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da CESTA BÁSICA, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)**.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

§ 1º - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, obedecido o limite mensal de **52 (cinqüenta e dois)** vales por empregado.

§2º - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base da categoria.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 60 dias após a data da homologação desta Convenção, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)**.

§1º - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

§2º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

§3º - O plano contratado pelas empresas deverá contemplar todos os procedimentos contidos no ANEXO V desta CCT.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas oferecerão, com ônus para os seus empregados, através de desconto em Folha de Pagamento, Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano oferecido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pelo órgão fiscalizador.

## Auxílio Doença/Invalidez

## Auxílio Doença/Invalidez

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e diária de incapacidade temporária em função de acidente, com base nos valores abaixo.

§1º - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada.

§2º - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (hum real)**, a ser descontado em folha de pagamento.

§3º - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido no quadro abaixo.

§4º - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **30 (trinta)** dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

---

**MORTE NATURAL** – 15 vezes o Piso Salarial de R\$ 557,00 = R\$ 8.355,00  
**MORTE ACIDENTAL** - 30 vezes o Piso Salarial de R\$ 557,00 = R\$ 16.710,00  
**INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** – 30 vezes o Piso Salarial de R\$ 557,00 = R\$ 16.710,00  
**DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE** – Indenização paga ao segurado em decorrência de acidente, baseada no valor da diária proporcional ao piso da categoria (R\$ 557,00), limitado à 02 (dois) meses ou 60 (sessenta) diárias, com franquia deduzida de 15 dias (ou seja, cobertura à partir do 16º dia de afastamento limitada à dois meses ou sessenta diárias).  
**CESTA BÁSICA** – 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 100,00  
**ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL** – valor limitado à R\$ 3.000,00

---

§5º - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, à Comissão Intersindical de Fiscalização, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após a homologação desta Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

§6º - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família

§6º - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizada pela mesma.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, METALÚRGICAS E AUTOMOTIVAS

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica e automotivas:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do



empregador.

b) Ajuda alimentação nos termos da Cláusula Alimentação, combinado com a Cláusula Cesta Básica e seus parágrafos.

c) Café da manhã, para os todos os contratos, a partir de 60 (sessenta) dias, da data da homologação desta Convenção Coletiva aos seus empregados lotados em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas.

§1º - As empresas que prestam serviços na área química, industrial, metalúrgica e automotiva, se obrigam a divulgar a seus empregados os riscos de cada produto por eles utilizado, fornecendo aos mesmos instruções e treinamentos, iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidentes do trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se, por outro lado, a fornecer ao SINDILIMP, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA DE ALIMENTOS**

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas, decorrentes de contratos cujo início se deu antes de 01 de agosto de 2008, uma cesta de alimentos, em moeda corrente do País ou ticket alimentação, no valor mínimo de **R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**, e aos trabalhadores dos novos contratos, celebrados a partir de 01 de agosto de 2008, o valor de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)**.

§1º - Os valores percebidos pelo empregado não integrarão os salários para quaisquer efeitos.

§2º - Para a manutenção da cesta de alimentos será exigida a freqüência em unidade escolar do empregado, aferida mensalmente pelo empregador.

**Anosentadoria**

**Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA**

Ao empregado, que faltar **01 (um) ano** ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de **01 (um)** ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos **§§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT**.

**Parágrafo Único** - Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no **§ 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho**, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente marcados para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à empresa, declaração de não comparecimento do empregado ao ato da homologação, conforme modelo contido no anexo IV desta Convenção;

II - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito.

III - As empresas concederão **02 (dois)** vales transportes ao empregado, caso a empresa não comparecer na data marcada para homologação da sua rescisão.

## Contrato a Tempo Parcial

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa. As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na **CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000**.

**Parágrafo Único** - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de

trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da **Lei nº 4923 de 23/12/65**. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, compatibilizando-as com suas limitações.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS ESPECIAIS**

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgicas e automotivas, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

**§1º** - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

**§2º** - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no caput desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem ao aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, sempre que possível, com a participação dos sindicatos patronal e laboral.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a **Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso**, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

§1º - As horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

§2º - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

§3º - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

§4º - Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o **INTERVALO INTRA JORNADA**, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente convenção coletiva de trabalho.

§5º - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

§6º - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de freqüência o horário do intervalo intra jornada para refeição e descanso.



§7º - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnaturaliza a jornada de trabalho da categoria (12x36).

§8º - Qualquer outra forma de jornada especial será permitida desde que não contrarie normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§9º - Fica terminantemente vedada a jornada especial estabelecida nesta cláusula, aos empregados que desempenham a função de Operador de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS**

Fica instituído o prazo de **30 (trinta)** dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do período de gozo.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO**

É facultado, as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do

empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

**§1º** - As primeiras **30 (trinta)** horas adicionais, realizados pelo empregado durante o mês, excedentes a **220 (duzentos e vinte)** horas mensais, serão pagas com os acréscimos do adicional de **50% (cinquenta por cento)**, se trabalhadas de segunda-feira à sábado, e **100% (cem por cento)**, se trabalhadas em domingos e feriados, na folha de pagamento do mês subsequente.

I - As horas excedentes ao limite estabelecido neste Parágrafo serão acumuladas no Banco de Horas por um período máximo de **60 (sessenta)** dias.

II - Durante os **60 (sessenta)** dias de que trata o inciso anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais, devendo a compensação obedecer a seguinte regra: se trabalhadas de segunda-feira à sábado, as folgas devem ser concedidas nesses dias, e se trabalhadas em domingos e feriados, as folgas devem ser concedidas nesses dias.

**§2º** - Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

**§3º** - A utilização de saldo existente no Banco de horas, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

**§4º** - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

**§5º** - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Primeiro.

continua do Parágrafo Primeiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. Por **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II. até **3 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. até **2 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a **Norma Regulamentadora 6**, regulamentada pela **Portaria 3214/1978**.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA**

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado, em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA, serão aceitos pelas empresas sendo obrigatório a

entrega do atestado médico pelo empregado no **1º dia útil** subsequente ao do afastamento do trabalho.

§1º - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

§2º - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

§3º - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CRO/BA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembléia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **30 (trinta)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA**

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembléia que o elegeu.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL**

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados (filiaados ou não ao SINDILIMP), mensalmente, e repassarão em favor do SINDILIMP, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, a TAXA CONFEDERATIVA instituída no I Congresso dos Trabalhadores em Limpeza Pública do Estado da Bahia, equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial da sua função.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no SINDILIMP ou na empresa respectiva, que deverá, imediatamente, encaminhar cópia deste ao sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do Sindicato Laboral: **1,50% (um vírgula cinqüenta por cento)** para os empregados filiaados e **1,50% (um vírgula cinqüenta por cento)** dos empregados não filiaados, incidentes sobre o piso normativo de servente.

**Parágrafo Único** - Os empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar ao sindicato laboral carta em **03 (três)** vias, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da ~~sindicato laboral~~ ~~carta em 03 (três) vias, desautorizando o referido desconto.~~ O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados,



deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**§1º** - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após a devida solicitação, com validade de **30 (trinta) dias**.

**§2º** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical;
- b) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES**

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **10% (dez por cento)** do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce e Grupo Alerta Pernambués. A sua aplicação só será permitida através de uma Ação de Reversão em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce e Grupo Alerta Pernambués. A sua aplicação só será permitida através de uma Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente acordo coletivo terá duração de um ano com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011.

**Parágrafo Único** - Em caso de término do período de duração deste acordo coletivo, sua vigência será mantida até que nova convenção ou acordo coletivo de trabalho venha a substituí-la ou modificá-la.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida, por tempo indeterminado, Comissão de Conciliação Prévia, com os Sindicatos convenientes.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das empresas.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **82,30% (Oitenta e dois vírgula trinta por cento)**, conforme anexo III, parte integrante desta CCT.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia, serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

**§1º** - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

**§2º** - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

~~CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO~~

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta CCT, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

**Parágrafo Único** - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL,  
 HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO,  
 JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

HAILTON COUTO COSTA  
 Presidente

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ANEXO I**

Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$)
	<b>PISO SALARIAL</b>	<b>54</b>
1	Administrador de Condomínio	9
2	Agente de Apoio e Serviços	6
3	Agente de Higienização	5
4	Agente de Limpeza	5
5	Agente de Saúde	5
6	Ajudante de Armazém	6
7	Ajudante de Cozinha	5
8	Almoxarife	1.0
9	Analista Cultural	1.0
10	Analista de Suporte	1.6
11	Apontador	6
12	Arrumadeira	5
13	Artífice	1.0
14	Ascensorista	6
15	Assistente Administrativo Financeiro I	1.094,22
16	Assistente Administrativo Financeiro II	1.3
17	Assistente Administrativo Financeiro III	1.3
18	Assistente de Iluminação	6
18	Assistente de Iluminação	6
19	Assistente de Manutenção	5
20	Assistente de Museus	1.0
21	Assistente de Produção	1.0
22	Assistente de Produção e Eventos	6
23	Assistente de Programação	6
24	Assistente de Rotinas Administrativas	8
25	Assistente de Sonoplastia	6
26	Assistente Operacional	1.8
27	Assistente Operacional Administrativo I	1.6
28	Assistente Operacional Administrativo II	2.2
29	Assistente Operacional Administrativo III	2.9
30	Atendente I	5

31	Atendente II	736,49
32	Atendente III	797,98
33	Atendente IV	976,92
34	Auxiliar Administrativo I	557,00
35	Auxiliar Administrativo II	736,48
36	Auxiliar Administrativo III	1.268,36
37	Auxiliar de Almojarife I	590,15
38	Auxiliar de Apoio Operacional	645,68
39	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação Animal	625,86
40	Auxiliar de Arquivo	592,68
41	Auxiliar de Carga e Descarga	557,00
42	Auxiliar de Informática	797,98
43	Auxiliar de Jardinagem	557,00
44	Auxiliar de Laboratório	824,62
45	Auxiliar de Manutenção	557,00
46	Auxiliar de Manutenção Predial	687,79
47	Auxiliar de Marcenaria	757,96
48	Auxiliar de Mecânico	691,14
49	Auxiliar de Montagem	557,00
50	Auxiliar de Pedreiro	682,06
51	Auxiliar de Pesquisa	557,00
52	Auxiliar de Produção	559,40
53	Auxiliar de Produção e Eventos	568,52
54	Auxiliar de Rotinas Administrativas	568,52
55	Auxiliar de Supervisão	801,44
56	Auxiliar Escritório	592,68
57	Auxiliar Serviços Gerais I	557,00
58	Auxiliar Serviços Gerais II	663,33
59	Auxiliar Serviços Gráficos	592,68
60	Auxiliar Técnico de Segurança	946,07
61	Auxiliar Técnico em Laboratório	1.581,22
62	Auxiliar Técnico Operacional	1.094,22
63	Bilheteiro	557,00
64	Cabo de turma	653,24
64	Cabo de turma	653,24
65	Caldereiro	1.008,15
66	Carpinteiro	1.008,15
67	Carregador	590,15
68	Coletador de Amostra	691,09
69	Conferente	1.206,16
70	Contínuo	557,00
71	Coordenador Administrativo	1.037,15
72	Coordenador Operacional	1.037,15
73	Copeira	570,08
74	Costureira	570,08
75	Coveiro	590,15
76	Cozinheira	596,37
77	Dedetizador	618,81

FLS.: 1956  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: lg.

78	Eletricista I	757,96
79	Eletricista II	1.008,15
80	Empacotador	570,08
81	Encanador	1.008,15
82	Encarregado de Apoio	1.037,15
83	Encarregado de Campo	592,68
84	Encarregado de Limpeza Industrial	780,72
85	Encarregado de Manutenção	592,68
86	Encarregado de Serviços	653,24
87	Escriturário	592,68
88	Faxineiro Limpeza Industrial	631,44
89	Garagista	570,08
90	Garçom	801,44
91	Gerente de serviços	1.146,69
92	Hidrojatista I	647,94
93	Hidrojatista II	729,79
94	Jardineiro	618,81
95	Lavador de veículo	557,00
96	Limpador de Vidros	592,68
97	Manobrista	680,98
98	Maqueiro	590,15
99	Marceneiro	1.008,15
100	Mecânico	914,33
101	Mensageiro	622,46
102	Mensageiro Motorizado	601,61
103	Merendeira	557,00
104	Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m3	691,09
105	Motorista Caminhão.Hidrovácuo 15m3	836,85
106	Motorista Caminhão.Hidrovácuo 25m3	1.008,15
107	Motorista de Veículo Leve.	691,09
108	Operador Áudio/Som/TV	631,44
109	Operador de Empilhadeira I	888,94
110	Operador de Empilhadeira II	962,45
111	Operador de Empilhadeira III	1.037,17
111	Operador de Empilhadeira III	1.037,17
112	Operador de Foto Copiadora	592,68
113	Operador de Máquina de Lavanderia	618,81
114	Operador de Máquinas Costal	618,81
115	Operador de Microfilmagem	592,68
116	Operador de Telemarketing	1.094,22
117	Operador Logístico	801,44
118	Orientador de Tráfego	663,33
119	Pedreiro	1.008,15
120	Pintor	1.008,15
121	Piscineiro	650,51
122	Porteiro de Espetáculo	557,00
123	Porteiro de Imóveis, Residencial, Comercial, Industrial	625,86
124	Receptionista I	593,55



125	Recepcionista II	645,68
126	Recepcionista III	769,69
127	Recepcionista IV	914,33
128	Recepcionista V	1.094,22
129	Recepcionista VI	1.233,17
130	Serralheiro	1.008,15
131	Servente	557,00
132	Servente Prático	682,06
133	Sub-Gerente de Serviços	1.127,06
134	Supervisor	914,33
135	Técnico Agrícola	1.345,30
136	Técnico Agropecuário	1.198,90
137	Técnico de Manutenção	1.094,22
138	Técnico em Hidrologia	1.198,90
139	Técnico em Refrigeração	1.146,16
140	Telefonista	663,33
141	Telefonista Bilíngüe	914,33
142	Tratador de Animais	625,87
143	Tratorista	691,09
144	Varredor	557,00
145	Vigia	570,08
146	Zelador	557,00

## ANEXO II - ANEXO II

### GRUPO I

#### LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços de limpeza e conservação de imóveis e logradouros descritos a seguir:

- 01 – Escritórios administrativos, industriais, comerciais e similares
- 02 – Clubes, escolas, lojas e similares

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SALÁRIOS (R\$)</b>
<b>SUPERVISOR</b>	<b>914</b>
<b>ENCARREGADOS DE SERVIÇOS</b>	<b>653</b>
<b>CABO DE TURMA</b>	<b>653</b>
<b>OPERADOR DE MÁQUINAS (Auto lavadora, motorizada)</b>	<b>618</b>
<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>	<b>557</b>

### GRUPO II

#### LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

FLS.: 1957  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: Lg.

- 01 – Conservação de áreas verdes
- 02 – Varrição de pistas, pátios e estacionamentos
- 03 – Coleta de resíduos

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SALÁRIOS (R\$)</b>
<b>SUPERVISOR</b>	914,33
<b>ENCARREGADO DE SERVIÇOS</b>	653,23
<b>MOTORISTA: veículo leve</b>	691,09
<b>MOTORISTA: caminhão 8 m<sup>2</sup></b>	691,09
<b>MOTORISTA: caminhão 15 m<sup>2</sup></b>	836,85
<b>MOTORISTA: caminhão 25 m</b>	1.008,15
<b>TRATORISTA</b>	691,09
<b>CABO DE TURMA</b>	653,23
<b>JARDINEIRO</b>	618,81
<b>OPERADOR DE MÁQUINAS (costal para jardinagem, moto serra, varredeira motorizada)</b>	618,81
<b>AUXILIAR DE JARDINAGEM</b>	557,00
<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>	557,00

### **GRUPO III**

#### **LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 – Limpeza de instalações e equipamentos industriais
- 02 – Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 – Coleta e transporte de amostras.
- 04 – Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SALÁRIOS (R\$)</b>
<b>SUPERVISOR</b>	914,33
<b>ENCARREGADOS DE SERVIÇOS</b>	653,23
<b>ENCARREGADOS DE SERVIÇOS</b>	653,23
<b>CABO DE TURMA</b>	653,23
<b>FAXINEIRO DE LIMPEZA INDUSTRIAL</b>	631,43
<b>AJUDANTE INDUSTRIAL</b>	691,09
<b>AJUDANTE DE ARMAZÉM</b>	613,06
<b>AUXILIAR DE PRODUÇÃO</b>	550,40
<b>OPERADOR DE EMPILHADEIRA I</b>	888,94
<b>OPERADOR DE EMPILHADEIRA II</b>	962,46
<b>OPERADOR DE EMPILHADEIRA III</b>	1.037,17
<b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b>	779,94
<b>MOTORISTA: veículo leve</b>	691,09
<b>MOTORISTA: caminhão 8 m<sup>2</sup></b>	691,09

<b>MOTORISTA: caminhão 15 m<sup>2</sup></b>	<b>836,85</b>
<b>MOTORISTA: caminhão 25 m</b>	<b>1.008,15</b>

#### **GRUPO IV**

##### **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 – Limpeza de instalações e equipamentos de hospitais, clínicas, consultórios médicos.
- 02 – Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 – Coleta e transporte de amostras.
- 04 – Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SALÁRIOS (R\$)</b>
<b>SUPERVISOR</b>	<b>614,33</b>
<b>ENCARREGADO DE SERVIÇOS</b>	<b>653,23</b>
<b>CABO DE TURMA</b>	<b>653,23</b>
<b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b>	<b>779,94</b>
<b>MOTORISTA: carro leve</b>	<b>691,09</b>
<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>	<b>557,00</b>

#### **GRUPO V**

##### **LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 – Arrumação e transporte de móveis, equipamentos e similares
- 02 – Pequenos serviços de manutenção predial.
- 03 – Recepção, portaria, ascensorista, mensageira, suporte administrativo.

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SALÁRIOS (R\$)</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I</b>	<b>557,00</b>
<b>SERVENTE</b>	<b>557,00</b>
<b>SERVENTE</b>	<b>557,00</b>
<b>ZELADOR</b>	<b>557,00</b>
<b>AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO</b>	<b>557,00</b>
<b>AGENTE DE SAÚDE</b>	<b>557,00</b>
<b>MERENDEIRA</b>	<b>557,00</b>
<b>ARRUMADEIRA / LAVADORA</b>	<b>557,00</b>
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO I / CONTÍNUO</b>	<b>557,00</b>
<b>COPEIRA / COSTUREIRA / EMPACOTADOR</b>	<b>570,05</b>
<b>VIGIA / GARAGISTA</b>	<b>570,05</b>
<b>AUXILIAR DE ALMOXARIFE</b>	<b>590,15</b>

ALMOXARIFE / ESCRITURÁRIO / OPERADOR DE COPIADORA / OPERADOR DE MICRO FILMAGEM / AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	592,68
RECEPCIONISTA I	593,55
MENSAGEIRO MOTORIZADO	601,60
PORTEIRO DE IMÓVEIS (residencial, comercial e industrial)	625,87
RECEPCIONISTA II / APONTADOR	645,68
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II / TELEFONISTA	663,33
MANOBRISTA	680,99
SERVENTE PRÁTICO	682,06
MOTORISTA / AUXILIAR DE MECÂNICO	691,14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	736,48
RECEPCIONISTA III	769,69
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	780,72
ALMOXARIFE	797,72
AUXILIAR DE SUPERVISÃO / OPERADOR LOGÍSTICO / GARÇOM	801,44
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	824,62
MECÂNICO	914,33
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (pedreiro, eletricista, carpinteiro, serralheiro, pintor, encanador, artífice, caldeireiro)	1.008,15
ALMOXARIFE	1.008,15
COORDENADOR OPERACIONAL / COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1.037,15
SUB-GERENTE DE SERVIÇOS	1.127,06
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1.146,16
GERENTE DE SERVIÇOS	1.146,68

ANEXO III - ANEXO III

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
---------------	------------

**GRUPO "A"**

INSS	20,00%
SESI OU SESC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%

INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>

#### **GRUPO "B"**

Férias	9,37%
Auxílio doença	2,87%
Licença paternidade/maternidade	0,02%
Faltas legais	0,54%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio Trabalhado	0,06%
Treinamento	0,34%
1/3 Férias Constitucional	3,12%
13º Salário	9,37%
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>26,02%</b>

#### **GRUPO "C"**

Aviso Prévio Indenizado	3,47%
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%
Multa FGTS	3,93%
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%
Indenização Adicional	0,09%
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>9,45%</b>

#### **GRUPO "D"**

Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>	<b>10,03%</b>
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>	<b>10,03%</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>82,30%</b>
--	---------------

ANEXO IV - ANEXO IV

DECLARAÇÃO



....., por seu representante legal,

**(nome do sindicato)**

declara que o (a) senhor (a) ..... deixou de comparecer a este Sindicato para efeito de homologação da sua rescisão de contrato de trabalho com a empresa ....., marcada para o dia ..... / ..... / .....

Salvador, ..... / ..... / .....

---

**carimbo / assinatura  
função**

#### **ANEXO V - ANEXO V**

#### **SERVIÇOS MÉDICOS E/OU HOSPITALARES**

- Atendimentos de urgência e emergência, devidamente comprovadas por relatório médico do médico assistente credenciado.  
por relatório médico do médico assistente credenciado.
- Consultas médicas, Exames laboratoriais de rotina. Exames Radiológicos de Rotina; Anatomia Patológica, Audiometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia, Fluxometria e Prova Ergométrica.
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais; Endoscopia Urológica, Endoscopia Digestiva, Ecocardiograma, Fisioterapia, Hemoterapia ambulatorial, Inaloterapia, Oxigenioterapia (não incluída Câmara Hiperbárica), Prova de Função Respiratória, Teste alérgico, Ultrasonografia Obstétrica, Internações decorrentes de transtornos

psiquiátricos por uso de substâncias químicas, Internação em hospital, unidade ou enfermaria psiquiátrica, Internação em hospital geral para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química e Psicoterapia de crise.

- Retossigmoidoscopia, Radiologia Contrastada, Tomografia Computadorizada, Ultra-sonografia Geral.
- Cirurgias, Angiofluoresceinografia, Angiografia Arterial venosa ou linfática, Artroscopia, Broncoscopia, Cineangiocoronariografia, Doppler, Holter, Hemodiálise e Diálise peritonial □ CAPD; Litotripsia, Laparoscopia Diagnóstica, Neuroradiologia, Quimioterapia ambulatorial, Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc.)
- Doenças e lesões preexistentes, quando inferior a 50 (cinquenta) o número de beneficiários, se não agravado o contrato.

### **SAÚDE OCUPACIONAL**

Além dos procedimentos assistenciais acima descritos, o plano de assistência médica deverá contemplar os seguintes procedimentos de saúde ocupacional:

- Cadastro único para cada trabalhador;
- ASO e Laudos de exames via WEB:...
- ASO e Laudos de exames via WEB;
- Elaboração de 01 PCMSO para apenas uma área (centro de custo);
- Elaboração de 01 Relatório Estatístico para a área acordada no PCMSO;
- Realização de bateria básica: Exame Clínico, ASO e Hemograma;
- Unidade de atendimento na Rede do Grupo Santa Helena: Salvador, Candeias e Camaçari.

## COBERTURA GEOGRÁFICA

FLS.: 1960  
PROC.: 134/11  
RUBR.: lg.

O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais e clínicas.

No Município onde não houver credenciamento de hospitais e clínicas, a operadora se obriga a indenizar os custos da assistência médica urgência e emergência.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .



FLS.: 1961  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: lg.

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Palmas/TO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/TO 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	8

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intra-jornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>2.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Prêmio Assiduidade conf. CCT)	130,68
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral e familiar	0,83
F	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>281,51</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do Insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>281,51</b>
--	---------------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do Insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D	INCRA	0,20%	5,00
E	Salário Educação	2,50%	62,50
F	FGTS	8,00%	200,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	75,00
H	SEBRAE	0,60%	15,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>920,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



FLS.: 1962  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: eq.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2 13º Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	208,25
B	Adicional de Férias	3,02%	75,50
	Subtotal	11,35%	283,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	104,42
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>388,17</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3 Afastamento Maternidade:			Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	16,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	5,98
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>22,23</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4 Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	34,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	2,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	17,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	48,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	17,75
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	125,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>245,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional			Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	227,00
B	Ausência por doença	1,39%	34,75
C	Licença paternidade	0,05%	1,25
D	Ausências legais	0,73%	18,25
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	9,00
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	8,75
	Subtotal	11,96%	299,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	110,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>409,00</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	388,17
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	920,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	22,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%	245,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	409,00
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>1.984,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	90,55
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	34,07
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	157,26
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	34,07
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	157,26
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	157,26
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	36,91
	<b>Total</b>		<b>476,05</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	281,51
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.984,40
	Subtotal (A + B + C + D)	4.765,91
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	476,05
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>5.241,96</b>

PLS.: 1963  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: Lg.

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Palmas/TO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/TO 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	2

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Pleno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	6.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intra jornada	-
H	Outros (especificar)	-
<b>Total da Remuneração</b>		<b>6.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Prêmio Assiduidade conf. CCT)	130,68
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral e familiar	0,83
F	Outros (especificar)	-
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>281,51</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do Insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	65,00
D	INCRA	0,20%	13,00
E	Salário Educação	2,50%	162,50
F	FGTS	8,00%	520,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	195,00
H	SEBRAE	0,60%	39,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>2.392,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1964  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: lg.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	3,02%
Subtotal		11,35%
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3 Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%
B	Ausência por doença	1,39%
C	Licença paternidade	0,05%
D	Ausências legais	0,73%
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%
Subtotal		11,96%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
4.3	Afastamento maternidade	0,89%
4.4	Custo de rescisão	9,80%
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%
4.6	Outros (especificar)	0,0%
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	226,88
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	85,37
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	394,01
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,65%	85,37
	B.1. Tributos Federais (PIS)	3,00%	394,01
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	394,01
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	92,48
	<b>Total</b>		<b>1.192,75</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	6.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	281,51
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	5.159,44
Subtotal (A + B + C + D)		11.940,95
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.192,75
<b>Valor total por empregado</b>		<b>13.133,70</b>

FLS.: 1965  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hq.

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Palmas/TO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/TO 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	2

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente Justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Sênior
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	8.000,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>8.000,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Prêmio Assiduidade conf. CCT)	130,68
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral e familiar	0,83
F	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>281,51</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>281,51</b>
--	---------------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	80,00
D	IN CRA	0,20%	16,00
E	Salário Educação	2,50%	200,00
F	FGTS	8,00%	640,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	240,00
H	SEBRAE	0,60%	48,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>2.944,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



FLS.: 1966  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hg.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	3,02%
Subtotal		11,35%
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3 Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%
B	Ausência por doença	1,39%
C	Licença paternidade	0,05%
D	Ausências legais	0,73%
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%
Subtotal		11,96%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
4.3	Afastamento maternidade	0,89%
4.4	Custo de rescisão	9,80%
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%
4.6	Outros (especificar)	0,0%
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	1,90%	278,00
B Tributos		
B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	104,61
B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	482,79
B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	104,61
B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	482,79
B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	482,79
B.4 Outros tributos (especificar)		
C Lucro	0,76%	113,31
<b>Total</b>		<b>1.461,50</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	8.000,00
B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	281,51
C Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	6.350,08
Subtotal (A + B + C + D)	14.631,59
E Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.461,50
<b>Valor total por empregado</b>	<b>16.093,09</b>



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** TO000008/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/01/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002019/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46226.000170/2011-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/01/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 38.136.727/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU GERALDO DE MELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) ABRANGÊNCIA:** **A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicar-se-á a todos os funcionários das empresas de asseio e conservação, limpeza ambiental e pública que prestem serviços na base territorial do SINTECAP/TO, assim entendendo os empregados que prestam serviços para clientes públicos e privados, nas atividades de: asseio e conservação, manutenção, pintura, restauração e limpeza de fachadas e de obras, estacionamento, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção inclusive de áreas hospitalares, lavagem de carpetes e pisos, limpeza de fossas, limpeza de caixas d'água, raspagem e tratamento de tacos, assoalhos e outros pisos, portaria e controles de acessos, manutenção elétrica e hidro-sanitária, condução de embarcações, leitura e cadastramento, operação de equipamentos, serraria, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobrista e condutores, copa, garçom, comin, cozinha, lavanderia, camareira, condução de elevadores, carga e descarga, mensageiros/Office-boys, zeladoria, de mão de obra terceirizada, serviços administrativos e assemelhados, bem como os empregados em empresas prestadoras de serviços para clientes públicos e privados nas atividades de: limpeza ambiental, limpeza pública urbana ou não, tais como artífice de limpeza urbana, de serviços de varrição de ruas e de outros logradouros públicos, de coleta de lixo e de remoção de entulhos, de serviços de**

**jardinagem de praças e de logradouros públicos, aterro sanitário, de roçagem e limpeza de lotes e de terrenos públicos e particulares, de pintura de postes, de árvores, de meio fio e, assemelhados, com abrangência territorial em TO, com abrangência territorial em TO.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

Em 1º de janeiro de 2010, todas empresas de asseio e conservação abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto a de Limpeza Pública/ Urbana, cujo dispêndio encontra-se no parágrafo 1º desta cláusula, terão dispêndio de 9,9808% (nove vírgula nove mil oitocentos e oito por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2010, representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro de reajuste dos salários normativos e 2,1114% (dois vírgula mil cento e quatorze por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade.

**I – Em razão dos dispêndios ora registrados para a categoria de limpeza ambiental, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:**

**A. Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Servente de Limpeza, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Servente, Copeiro, Comin e Equivalentes:**

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

**B. Porteiro, Garagista, Vigia e Assemelhados:**

R\$ 689,39 em 1º/01/2011

**C. Controlador de Estacionamento:**

R\$ 632,28 em 1º/01/2011

**D. Encarregados, ou Chefes de Turmas e equivalentes, até 50 funcionários:**

R\$ 743,84 em 1º/01/2011

**D. Encarregados, ou Chefes de Turmas e equivalentes, até 50 funcionários:**

R\$ 743,84 em 1º/01/2011

**E. Manobrista Condutor, Dedetizador, Desratizador e Equivalentes:**

R\$ 646,35 em 1º/01/2011

**F. Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçon, Auxiliar de Lavanderia, Camareira e Merendeira Escolar:**

R\$ 702,55 em 1º/01/2011

**G. Cozinheiro:**

R\$ 955,41 em 1º/01/2011

**H. Chapa, Carregador e Condutor:**

R\$ 843,28 em 1º/01/2011

FLS.: 1968  
PROC.: 134/11  
RUBR.: hg.

**I. Ascensorista e Recepcionista:**

R\$ 632,28 em 1º/01/2011

**J. Encarregados, ou Chefes de Turmas e Equivalentes, Superior a 50 funcionários:**

R\$ 1.152,12 em 1º/01/2011

**L. Artífice de Manutenção em Geral, Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista e Pintor:**

R\$ 1.133,42 em 1º/01/2011

**M. Lavador de Fachadas que labore em edifício com mais de 5 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim:**

R\$ 1.133,42 em 1º/01/2011

**N. Lavador de Carro, Office Boy/Contínuo e Salgadeira:**

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

**O. Trabalhador Braçal:**

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

**P. Leiturista e Cadastrador:**

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

**Q. Barqueiro:**

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

**R. Copeira e Mensageiro:**

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

**S. Operador de Máquina Fotocopiadora e de Outros Equipamentos:**

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

**T. Jardineiro:**

R\$ 591,45 em 1º/01/2011

R\$ 591,45 em 1º/01/2011

**U. Copeira Hospitalar e Coletor de Lixo Hospitalar Interno**

R\$ 618,19 em 1º/01/2011

**1 -** Artífice de Limpeza Urbana, de Serviços de Varrição de Ruas e Outros Logradouros, que em 1º de janeiro de 2010 percebiam salários de R\$ 572,96 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) terão dispêndio de 9,7877% (nove vírgula sete mil oitocentos e setenta e sete por cento) representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,9183% (um vírgula nove mil cento e oitenta e três por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

**2 -** Artífice de Coleta e Movimentação de Lixo e Remoção de Entulhos que em 1º de

janeiro de 2010 percebiam salários de R\$ 678,77 (seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) terão dispêndio de 9,4892% (nove vírgula quatro mil oitocentos e noventa e dois por cento), representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,6198% (um vírgula seis mil cento e noventa e oito por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

**3 - Artífice de Jardinagem de Praças e Logradouros, de Roçagem de Lotes e Terrenos, Pintura de Postes/Árvores/Meios-fios e Assemelhados** que em 1º de janeiro de 2010 percebiam salários de R\$ 594,51 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) terão dispêndio de 9,7189% (nove vírgula sete mil cento e oitenta e nove por cento), representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,8495% (um vírgula oito mil quatrocentos e noventa e cinco por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

**4 – Condutor de máquinas, tratores e assemelhados** que em 1º de janeiro de 2010 percebiam salários de R\$ 781,76 (setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) terão dispêndio de 9,2752% (nove vírgula dois mil setecentos e cinquenta e dois por cento), representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,4058% (um vírgula quatro mil e cinquenta e oito por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

**5 – Condutor-coletor** que em 1º de janeiro de 2010 percebiam salários de R\$ 857,18 (oitocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) terão dispêndio de 9,1521% (nove vírgula mil quinhentos e vinte e um por cento), representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,2827% (um vírgula dois mil oitocentos e vinte e sete por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

**II – Em razão dos dispêndios ora registrados para a categoria de limpeza pública/urbana, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:**

pública/urbana, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

**A. Artífice de Limpeza Urbana, de Serviços de Varrição de Ruas e Outros Logradouros:**

R\$ 618,04 em 1º/01/2011

**B. Artífice de Coleta e Movimentação de Lixo e de Remoção de Entulhos:**

R\$ 732,18 em 1º/01/2011

**C. Artífice de Jardinagem de Praças e Logradouros, de Roçagem de Lotes e Terrenos, Pintura de Postes/Árvores/Meios-fios e Assemelhados:**

R\$ 641,29 em 1º/01/2011

**D. Condutor de máquinas, tratores e assemelhados:**

R\$ 843,27 em 1º/01/2011

**E. Conductor-coletor:**

R\$ 924,63 em 1º/01/2011

**Parágrafo 2º** – Os demais parágrafos da presente cláusula permanecem de aplicação comum a todas as empresas.

**Parágrafo 3º** - O prêmio assiduidade e pontualidade que trata o caput desta cláusula e itens do seu parágrafo 1º, teve um aumento de R\$ 11,00 (onze reais), passando de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) em 1º de janeiro de 2010 para R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por mês, a partir de 1º de janeiro de 2011, equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado.

**Parágrafo 4º** - Aos empregados nas demais funções não constantes desta cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2010 recebiam salários de até R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), aplicar-se-á o índice de 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação. Em qualquer dos casos, fica assegurado o prêmio assiduidade e pontualidade de que trata a cláusula terceira, parágrafo terceiro do presente instrumento.

**Parágrafo 5º** - Aos empregados admitidos após 1º/01/2010, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

**Parágrafo 6º** - É obrigatório às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam os espontâneos ou compulsórios.

**Parágrafo 7º** - Com a concessão dos percentuais acima estabelecidos ficam integralmente repostas todas as perdas salariais.

**Parágrafo 8º** - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

**Parágrafo 9º** - Não será considerado desvio de função. quando o empregado

**Parágrafo 9º** - Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto não sofrer quaisquer prejuízos, quer sejam no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído.

**Parágrafo 10** - O sábado, para efeito de contagem de prazo para pagamento do salário mensal vencido, bem como para efeito do pagamento de verbas rescisórias, não será considerado dia útil, por não funcionarem Repartições Públicas, Bancos, Departamento de Pessoal das Empresas e nem Administração do Sindicato.

**Parágrafo 11** - Na ocorrência de feriados prolongados, a exemplo de carnaval, semana santa etc., quando a data de pagamento dos salários coincidir com este período, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os referidos pagamentos até 3 dias após o prazo previsto no parágrafo 10º da presente Cláusula, caso este excepcionalmente não seja suficiente para a efetivação do pagamento dos salários, em



razão da opção de ponto facultativo às datas que entremeiam os feriados nas repartições públicas, bancos, dos quais dependem recebimentos para quitarem a folha.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/ATRASOS DE FATURAS**

As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado ao sindicato patronal e profissional, e autorização deste, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquele contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% ( cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 10º dia , e a complementação será quitada até o 25 º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado de acordo com o Artigo 477 da CLT.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

remuneração mensal.

**Parágrafo Único** - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas colocarão à disposição de seus empregados comprovantes de pagamentos (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos.

**Parágrafo Único** – A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

## **CLÁUSULA NONA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas ficam dispensadas da exigência legal de encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO 2011/2012**

Apesar da Lei nº 4.090 de 1962 estabelecer que o pagamento do 13º salário ao trabalhador seria efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, as partes, usufruindo do direito conquistado através do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, estabelecem que a gratificação natalina ou 13º salário será paga pelas empresas aos seus respectivos empregados através de uma única vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 12 de dezembro de 2011 e 2012.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA-EXTRA**

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% ( cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sendo que as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, exceto na jornada de 12 x 36, serão remuneradas em 100 % (cem por cento).

**Parágrafo 1º** - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

.....

**Parágrafo 2º** - As empresas deverão proceder o destaque na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

**Parágrafo 3º** - O trabalho realizado em dia feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado dentro de 1 ano nos termos da cláusula 27ª (banco de horas).

**Parágrafo 4º** - Nas empresas de Limpeza Urbana, o trabalho realizado em horas extraordinárias em qualquer dia da semana e o trabalho em dia de feriado ou em dia da folga, deverá ser compensado dentro do próprio mês, sob pena de gerar obrigação de pagamento de horas extras na folha de pagamento do respectivo mês, em razão de trabalho sob sol, chuva e frio.

**Parágrafo 5º** - Para as categorias de Porteiro, Auxiliar de Portaria, Garagista, Fiscais e Encarregados, as empresas poderão optar pela utilização de jornada de oito horas sem intervalo ou com intervalo reduzido, mediante requerimento escrito do empregado, hipótese em que serão pagas como extras as horas excedentes no mês.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

O prêmio de assiduidade e pontualidade, de que trata o caput da Cláusula 3ª para jornada de 12x36 e 44 horas semanais, será concedido aos empregados que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias de expediente normal na empresa empregadora, do mês de referência, observando-se o seguinte:

a) Para fazer jus ao prêmio assiduidade e pontualidade no mês trabalhado, só serão tolerados até 3 atrasos por mês, e no máximo 2 (duas) faltas não justificadas;

b) Será observado o limite de 6 (seis) faltas anuais que não prejudicarão o direito ao prêmio mensal de assiduidade e pontualidade. Após completadas as 6 faltas, o empregado terá que cumprir sua jornada mensal normal, sob pena de perder o prêmio no mês em questão, retornando-lhe o direito ao prêmio no mês seguinte, desde que não falte no trabalho.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado às empresas, o pagamento do prêmio ora instituído, em tíquete alimentação/refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado, limitado a R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por mês trabalhado.

**Parágrafo 2º** - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**Parágrafo 3º** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o prêmio assiduidade e pontualidade, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**Parágrafo 4º** - O pagamento do prêmio assiduidade e pontualidade se dará até o dia 25 do mês, subsequente ao mês trabalhado.

**Parágrafo 5º** - A empresa poderá optar por entregar, pagar ou fornecer o prêmio assiduidade e pontualidade no dia do pagamento do salário ou no dia 25 (vinte e cinco), desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado o referido prêmio na forma prevista na presente Cláusula. Uma vez ocorrida a opção, a empresa não mais poderá promover alteração na data da entrega sem a concordância expressa dos Sindicatos Convenientes.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-GO/TO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

**Parágrafo 1º** - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por empregado. Desse valor, ficará as expensas da empresa R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) e R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.

**Parágrafo 2º** - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

**Parágrafo 3º** - As empresas poderão optar por outra apólice caso o SEAC-GO/TO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

**Parágrafo 4º** - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

**4.1** - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a serem pagos como segue:

**4.1.1 – Auxílio Funeral:** Adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em

**4.1.1 – Auxílio Funeral:** Adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

**4.1.2 - 0 Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$100,00 (cem reais) equivalente a 02 cestas básicas de alimentos, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**4.1.3** – A diferença será pago em até 10 (dez) úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**4.1.3.1 Beneficiários:** É beneficiário a pessoa ou as pessoas expressamente

designadas pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte desse.

**4.1.3.1.1** Os beneficiários do seguro em caso de morte do segurado deverão ser indicados à Seguradora através de correspondência, formulário próprio ou cartão-proposta.

**4.1.3.1.2** Na ausência dessa indicação, serão respeitados os beneficiários indicados no cartão-proposta da Seguradora anterior.

**4.1.3.1.3** Na ausência de ambas as indicações, os beneficiários serão os prescritos em Lei (Artigo 1º do Decreto Lei 5.384 de 08/04/43, Artigo 1.603 do Código Civil e Artigo 1º da Lei 8.971 de 29/12/94).

**4.1.3.1.4** O Segurado poderá, a qualquer tempo, substituir os beneficiários, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida.

**4.2** – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao Segurado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) paga em até 10 dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

**4.2.1** – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.(Anexo I)

**Parágrafo 5º** - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

**Parágrafo 7º** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

**Parágrafo 7º** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

**Parágrafo 8º** - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

**8.1** – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/TO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-GO/TO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.



8.2 - Os seguros contratados fora das especificações contidas nesta cláusula autorizam os sindicatos convenientes a ingressarem com ação de cumprimento.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS MÉDICAS/ODONTOLÓGICAS/FARMACÊUTICAS**

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados alusivo às despesas por serviços médicos, odontológicos e farmacêuticos prestados pelo SINTECAP/TO e por qualquer outro sistema de assistência firmado pelas empresas, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

**Parágrafo 1º** - A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

**Parágrafo 2º** - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

**Parágrafo 3º** - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

**Parágrafo 4º** - Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei (30% para desconto no salário dos empregados).

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA**

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Fica autorizado às empresas detentoras da Certidão de Regularidade Trabalhista e Sindical, conforme disposto na Cláusula 25ª da presente convenção, tornar sem efeito o aviso prévio emitido ao trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da Empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso, pelo integrante da categoria profissional.

**Parágrafo 1º** – Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

**Parágrafo 2º** – A utilização dessa faculdade pelo empregador manterá íntegro o contrato de trabalho celebrado com o empregado que teve seu pré-aviso cancelado.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Havendo interesse das empregadoras e mediante livre negociação entre as mesmas, e ainda, visando a segurança e preservação do emprego, fica estabelecido que as empresas que sucederem umas às outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, ou ainda em contratos já existentes, poderão aproveitar os empregados de outra empresa, com a continuidade do contrato de trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo 1º** - A empresa sucessora assumirá os contratos de trabalho dos empregados da sucedida, com seus efeitos retroativos à data de admissão de cada um dos trabalhadores aproveitados, preservando todos os direitos adquiridos, conquistados e usufruídos no período em que laboraram para a empresa sucedida.

**Parágrafo 2º** - Não ocorrendo a sucessão trabalhista, a empresa que perder contrato

**Parágrafo 2º** - Não ocorrendo a sucessão trabalhista, a empresa que perder contrato de prestação de serviços e seus empregados forem absorvidos pela nova contratada, o aviso prévio não será devido, tendo em vista que não se caracterizou a hipótese de despedida arbitrária e muito menos sem justa causa.

**Parágrafo 3º** - A rescisão do contrato de trabalho na forma prevista no parágrafo anterior será por acordo, por ter ocorrido culpa recíproca das partes, conforme previsto no Decreto nº 99.684/90, artigo 9º, § 2º, constando no formulário de rescisão contratual, no campo referente a forma de rescisão, o termo: **“Rescisão por Acordo – Em conformidade com a Cláusula 17ª da Convenção Coletiva”**.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Após a assinatura deste instrumento, os empregados entregarão às empresas suas CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem as anotações devidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EFEITOS E GARANTIAS**

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA**

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados somente no Sindicato Laboral da Categoria e, em caso de impedimento deste, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

**Parágrafo 2º** - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SINTECAP/TO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT.

**Parágrafo 3º** - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos previstos na Instrução Normativa Nº 03, de 21/06/02, do MTE, ou em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALENCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social somente no caso em que não dispuserem de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, caso em que somente prevalecerá o diagnóstico do serviço médico e odontológico da empresa em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** – os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 24 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AJUSTE DE CONDUTA**

Pela presente clausula as partes Convenientes se comprometem de livre e espontânea vontade, na solução de conflitos, adotar iniciativas pautando-se pelos princípios da ética, da boa fé, responsabilidade, celeridade e transparência, bem como, pelo respeito mutuo, cooperação e lealdade, do seguinte modo:

**Parágrafo 1º** - Na existência de ocorrências detectadas pelo Sindicato Laboral, diante de reclamação por parte do trabalhador, por verificação nas fiscalizações ou por qualquer outra forma ou fonte, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) A interpelação da Empresa pelo Sindicato Laboral deverá ser formal, explicitando a (s) ocorrência(s) e solicitando providencias de regularização, já concedendo um prazo de 5(cinco) dias úteis para as correções necessárias;
- b) No prazo estipulado na letra anterior, caso a solução formal do problema não seja obtida, a referida empresa será convocada através de oficio, estabelecendo o dia e horário da reunião no Sindicato Econômico, com a presença facultada de representante do Sindicato laboral.
- c) Havendo a reunião no Sindicato Econômico, a decisão a que se chegar será formalizada em ata assinada pelos presentes;
- d) Não havendo a solução da ocorrência nos prazos acertados ou pela ausência da Empresa à reunião no Sindicato Econômico, a partir dessa data o Sindicato Laboral ficará completamente livre para dar o encaminhamento que entenda melhor para o caso, inclusive divulgação pela imprensa, jornal oficial da categoria, denúncia aos órgãos fiscalizadores, mobilização da categoria, etc.;

e) O relacionamento entre os diretores do Sindicato Laboral, os prepostos da Empresa e os seus empregados, deverá se restringir aos assuntos pertinentes aos seus interesses diretos, evitando-se comentários sobre pessoas ou empresas que não estejam participando da conversa, com a finalidade de se reestabelecer a credibilidade entre os interlocutores, o respeito à parte ausente e o sigilo dos assuntos.

**Parágrafo 2º** - As partes deverão priorizar e dedicar maior atenção às ocorrências e fatos mais significativos e relevantes. Necessário se faz, também, aperfeiçoar o discernimento da autonomia das partes, não intervindo em assuntos que estejam rigorosamente na esfera da decisão da outra, que não ofereça risco, interferência, conflito ou reflexo entre as partes ora pactuantes:

a) A visita de diretor do Sindicato Laboral a uma empresa, com a finalidade de tratar pessoalmente qualquer assunto, deverá ser previamente marcada com o interessado num prazo de até 2 (dois) dias úteis, de modo que não resulte em desencontro, espera ou divergências provocadas por interpretações equivocadas;

b) O tratamento dispensado, tanto pessoal como por telefone, por parte do Sindicato Laboral, a proprietários das empresas pactuantes e empregados lotados nos depts de pessoal, financeiro, administrativo e operacional dessas, terá que ser reciprocamente respeitoso, devendo as partes, em escala hierárquica se empenharem de fato na solução dos problemas que lhes forem encaminhados;

c) A parte que se sentir prejudicada pela inobservância das regras ora pactuadas deverá notificar as demais partes sobre a ruptura do presente protocolo, indicando a parte infratora, para quem doravante o mesmo não mais prevalecerá.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO**

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula 39ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sob pena de se tornar inválido.

**Parágrafo Único** - Só serão reconhecidos e terão validade para efeitos legais os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Cláusula e esteja assinado pela Empresa(s), Sindicato Profissional, Sindicato Econômico, Registrado e Arquivado na SRTE.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - 12X36 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x



36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

- a) O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com o intervalo de 1 (uma) hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação, e, havendo impossibilidade do gozo, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como indenização (art. 71, § 4º da CLT), ou então a dar folga compensatória (art. 7º, XIII CF/88).
- b) Para a compensação referida no item anterior, das horas excedentes e do horário de intervalo, se for o caso, a empresa se obriga a conceder folga para descanso, de 36 (trinta e seis) horas contínuas, a seguir da 12ª horas. Conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembléia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada uma hora trabalhada corresponderá a 3 horas de descanso, sendo esse regime da tradição e do costume da atividade.
- c) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.
- d) O SINTECAP/TO, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.
- e) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.
- f) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais.
- g) No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.
- h) Em caso de necessidade do serviço, quando ultrapassada a jornada aqui estabelecida, não será descaracterizado o regime convencionado nesta cláusula (12 x 36), sendo as horas excedentes pagas como horas extras.

### **Compensação de Jornada**

FLS.: 1975  
PROC.: 134/11  
RUBR.: hg.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Toda e qualquer hora extra das categorias profissionais contempladas na presente Convenção, com exceção da Limpeza Urbana, poderão ser compensadas, a critério das empresas, com folgas correspondentes ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas laboradas em excesso, no prazo máximo de 12 meses a contar do labor.

**Parágrafo Único** – Havendo a rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do caput desta cláusula, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas dividindo-se o piso salarial respectivo, vigente na data da rescisão por 220.

### Intervalos para Descanso

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8 h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de, no máximo 5 (cinco) horas.

**Parágrafo 1º** - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, desde que requerido pelo trabalhador na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transporte - além dos já mencionados na cláusula 31ª - por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

**Parágrafo 2º** - Fica o trabalhador desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro de freqüência, a intra-jornada destinada a repouso e alimentação.

**Parágrafo 3º** - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

quando for o caso de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

### Controle da Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS "IN ITINERE"

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em “parte do trajeto”, não será computada como horas de trabalho ou horários “In itinere”, porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do Artigo 458 da CLT.

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO**

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior.

**Parágrafo 1º** - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

**Parágrafo 2º**- Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

**Parágrafo 3º**- O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

**Parágrafo 4º** - A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

**Parágrafo 5º** - As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/TO.

**Parágrafo 6º** - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim na data que lhe convier, no limite do 25º (vigésimo quinto) dia, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fica garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado

**Parágrafo 7º** - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da

CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração, mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

**Parágrafo 1º** - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

**Parágrafo 2º** - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

**Parágrafo 3º** - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

**Parágrafo 4º** - Fica acertado que os empregados nas funções de guarda noturno, vigia, porteiro, garagista e recepcionista, terão seus uniformes em cores diferenciadas do uniforme da categoria de vigilantes, de tal forma que não se permitirá gerar semelhança entre os mesmos;

**Parágrafo 5º** - As multas aplicadas às empresas, decorrentes da inadequada e má utilização do uniforme por culpa do empregado, estas serão descontadas integralmente do seu salário, desde que cumprido o disposto no "Caput" da presente cláusula.

do seu salário, desde que cumprido o disposto no "Caput" da presente cláusula.

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Aos empregados em serviços nos locais perigosos e insalubres, comprovado através do competente laudo elaborado por profissional credenciado, serão devidos os adicionais a partir da data da comunicação à empresa pelo Sindicato Profissional, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do referido laudo, após ter sido reconhecido pela SRTE.

**Parágrafo 1º** - O Sindicato Profissional ao encomendar o Laudo Pericial, deverá

informar o horário que os empregados executam seus serviços no local a ser periciado.

**Parágrafo 2º** - As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT COLETIVO**

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - CONTRIBUIÇOES SINDICAIS**

As empresas procederão aos descontos na folha de pagamento de seus empregados a favor do sindicato profissional das contribuições, desde que sejam aprovadas em assembléia pelo Sindicato obreiro ou autorizados diretamente pelos seus empregados, devendo o sindicato profissional comunicar a empresa, ressaltando o direito de oposição dos trabalhadores, apresentada pelos mesmos perante o sindicato.

**Parágrafo 1º** - Os descontos poderão referir-se a contribuição sindical, contribuição assistencial/social, contribuição confederativa, mensalidade sindical, abrangendo todos os trabalhadores que laboram na base territorial do sindicato.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento das contribuições deverá realizar-se até o 10º (décimo) dia útil subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado



do Tocantins. Após o recolhimento as empresas remeterão ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a relação de todos os funcionários que contribuíram.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado do Tocantins, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC-GO/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2011 e abril de 2012, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/05, 10/07 e 10/09/2011 e 2012 respectivamente. (STF-RE 220.700-1 - RS - DJ 13.11.98)

**Parágrafo Único** – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2011 e maio de 2012, com vencimento para 20/06/2011 e 20/06/2012, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL**

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo 1º** – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato Profissional, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

**Parágrafo 2º** - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

**Parágrafo 3º** – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 13ª;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

**Parágrafo 4º** – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os Sindicatos ficam autorizados a constituir a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000;

**Parágrafo Único** – O regimento da Comissão de Conciliação Prévia será aprovado mediante termo de aditamento ao presente instrumento, ficando a mesma responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores das empresas, observado o disposto na Lei 9.958/2000;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à

empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas com mais de 20 empregados na base territorial do Tocantins, associadas ou não ao Sindicato patronal, ficam obrigadas a contribuir com o menor piso salarial da categoria na frequência de 2 vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto de 2011 e 2012, para custeio do aperfeiçoamento dos dirigentes sindicais da categoria profissional que estiverem a disposição do SINTECAP/TO.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES**

O SEAC-GO/TO deverá fornecer ao SINTECAP/TO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

**Parágrafo 1º** – As empresas não associadas ficam obrigadas a comunicar por escrito diretamente ao SINTECAP/TO, no prazo máximo de 90 dias da celebração da presente CCT, a relação de seus contratos e em 30 dias do início para os contratos novos, constando número de serviçais, funções, salários praticados, dados do cliente e outras informações necessárias à verificação do fiel cumprimento deste instrumento, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa de seus associados, se for necessário.

**Parágrafo 2º** - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará à empresa omissa multa equivalente ao menor piso da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

**Parágrafo 3º** - A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SINTECAP/TO em face da empresa omissa.

**Parágrafo 4º** - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2º acima, serão depositados em uma conta corrente conjunta em nome de ambos os sindicatos, destinados à formação de um fundo para a constituição e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO**

## **SETOR**

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento e manutenção da autofiscalização do setor, deverão serem observados os seguintes termos:

I – Fica instituída uma comissão de quatro membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo dois titulares e dois suplentes, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios contidos neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, sempre que necessário, devidamente comprovado.

II – Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista e Previdenciária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar buscas, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES**

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiado que sejam.

FLS.: 1979  
PROC.: 134/11  
RUBR.: hg.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Tocantins para o registro.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EFEITOS E GARANTIAS**

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

**Parágrafo Único** - Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº TO000002/2010 registrada em 06/01/2010 sob o processo nº 46525.000124/2009-13 (23/12/2009), que se encerra em 31 de dezembro de 2011.

Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011.

ELIZEU GERALDO DE MELOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO,  
CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

EDGAR SEGATO NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA  
URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS -  
SEAC-GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .





FLS.: 1980  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: Lg.

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Campo Limpo/GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/GO 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	17

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intra jornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>2.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	124,08
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral e familiar	0,83
F	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>274,91</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D	INCRA	0,20%	5,00
E	Salário Educação	2,50%	62,50
F	FGTS	8,00%	200,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	75,00
H	SEBRAE	0,60%	15,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>920,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1981  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: leg.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,33%	208,25
B	Adicional de Férias	3,02%	75,50
	Subtotal	11,35%	283,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	104,42
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>388,17</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,65%	16,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	5,98
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>22,23</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	34,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	2,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	17,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	48,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	17,75
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	125,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>245,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)	
A	Férias	9,08%	227,00
B	Ausência por doença	1,39%	34,75
C	Licença paternidade	0,05%	1,25
D	Ausências legais	0,73%	18,25
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	9,00
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	8,75
	Subtotal	11,96%	299,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	110,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>409,00</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	
4			
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	388,17
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	920,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	22,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%	245,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	409,00
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>1.984,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	90,43
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	34,03
	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	157,04
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	157,04
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	157,04
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	36,86
	<b>Total</b>		<b>475,40</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	274,91
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.984,40
	Subtotal (A + B + C + D)	4.759,31
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	475,40
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>5.234,71</b>

FLS.: 1982  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hg

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Campo Limpo/GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/GO 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	4

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Pleno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	6.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>6.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	124,08
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral e familiar	0,83
F	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>274,91</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	65,00
D	IN CRA	0,20%	13,00
E	Salário Educação	2,50%	162,50
F	FGTS	8,00%	520,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	195,00
H	SEBRAE	0,60%	39,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>2.392,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1983  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: Lg.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2		13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%		541,45
B	Adicional de Férias	3,02%		196,30
	Subtotal	11,35%		737,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%		271,49
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>		<b>1.009,24</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3		Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%		42,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%		15,55
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>		<b>57,80</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4		Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%		88,40
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%		7,15
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%		44,20
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		126,10
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%		46,15
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%		325,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>		<b>637,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63. Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5		Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%		590,20
B	Ausência por doença	1,39%		90,35
C	Licença paternidade	0,05%		3,25
D	Ausências legais	0,73%		47,45
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%		23,40
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%		22,75
	Subtotal	11,96%		777,40
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%		286,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>		<b>1.063,40</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4		Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%		1.009,24
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%		2.392,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%		57,80
4.4	Custo de rescisão	9,80%		637,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%		1.063,40
4.6	Outros (especificar)	0,0%		-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>		<b>5.159,44</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	226,75
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	85,32
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	393,79
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	393,79
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	393,79
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	92,42
<b>Total</b>			<b>1.192,07</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	6.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	274,91
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	5.159,44
Subtotal (A + B + C + D)		11.934,35
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.192,07
<b>Valor total por empregado</b>		<b>13.126,42</b>



FLS.: 1984  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hg.

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Campo Limpo/GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/GO 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	4

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Sênior
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	8.000,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>8.000,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	124,08
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral e familiar	0,83
F	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>274,91</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do Insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do Insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	80,00
D	IN CRA	0,20%	16,00
E	Salário Educação	2,50%	200,00
F	FGTS	8,00%	640,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	240,00
H	SEBRAE	0,60%	48,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>2.944,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 1985  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hg.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,33%	666,40
B	Adicional de Férias	3,02%	241,60
Subtotal		11,35%	908,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	334,14
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>1.242,14</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,65%	52,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	19,14
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>71,14</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	108,80
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	8,80
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	54,40
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	155,20
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	56,80
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	400,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>784,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)	
A	Férias	9,08%	726,40
B	Ausência por doença	1,39%	111,20
C	Licença paternidade	0,05%	4,00
D	Ausências legais	0,73%	58,40
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	28,80
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	28,00
Subtotal		11,96%	956,80
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	352,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>1.308,80</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	1.242,14
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	2.944,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	71,14
4.4	Custo de rescisão	9,80%	784,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	1.308,80
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>6.350,08</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	277,87
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	104,56
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	482,57
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	482,57
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	482,57
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	113,26
<b>Total</b>			<b>1.460,83</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	8.000,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	274,91
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	6.350,08
Subtotal (A + B + C + D)		14.624,99
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.460,83
<b>Valor total por empregado</b>		<b>16.085,82</b>

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

FLS.: 1986  
PROC.: 134/11  
RUBR.: hg.

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000026/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/01/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001162/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.000305/2011-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/01/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIRILO DAS MERCES BONFIM;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana,,** com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:**

Em 1º de janeiro de 2011, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes dispêndios, para a jornada de 12x36 e 44h semanais:

**Parágrafo Primeiro** – Dispêndio de 9,9808% (nove vírgula nove mil oitocentos e oito por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2010, representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,1114% (dois vírgula mil cento e quatorze por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação para todos os postos de serviços em que forem utilizados trabalhadores em todas as funções abrangidas por esta CCT, exceto os locais onde laborarão porteiros e vigias,

configurando assim os pisos normativos para as funções:

- a) **Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comin, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes:**  
R\$ 562,00 em 1º/01/2011
- b) **Garagista e Assemblados:**  
R\$ 670,08 em 1º/01/2011
- c) **Controlador de Estacionamento:**  
R\$ 632,22 em 1º/01/2011
- d) **Encarregado ou Chefe de Turma e equivalentes, até 50 funcionários:**  
R\$ 730,60 em 1º/01/2011
- e) **Manobrista, Dedetizador, Desratizador e equivalentes:**  
R\$ 646,30 em 1º/01/2011
- f) **Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçon e Auxiliar de Lavanderia:**  
R\$ 702,50 em 1º/01/2011
- g) **Cozinheiro:**  
R\$ 955,40 em 1º/01/2011
- h) **Chapa ou Carregador e Empilhador ou Operador de Empilhadeira:**  
R\$ 843,00 em 1º/01/2011
- i) **Ascensorista:**  
R\$ 632,22 em 1º/01/2011
- j) **Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista, Pintor e Auxiliar de Manutenção Predial:**  
R\$ 1.133,37 em 1º/01/2011
- k) **Lavador de fachada que labore em edificio com mais de 05 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim:**  
R\$ 1.133,37 em 1º/01/2011
- l) **Lavador de carro, Office-Boy/Contínuo, Mensageiro, Salgadeira, Camareira e Ajudante/Amarrador:**  
R\$ 562,00 em 1º/01/2011
- m) **Encarregado de Equipe superior a 50 (cinquenta) empregados:**  
R\$ 1.152,10 em 1º/01/2011
- n) **Jardineiro:**  
R\$ 633,09 em 1º/01/2011
- o) **Operador de Máquina Fotocopiadora:**  
R\$ 562,00 em 1º/01/2011
- p) **Digitador:**  
R\$ 749,33 em 1º/01/2011

FLS.: 1987  
PROC.: 134/11  
RUBR.: leg.

- q) **Recepcionista:**  
R\$ 562,00 em 1º/01/2011
- r) **Recepcionista Bilíngüe e Secretária:**  
R\$ 632,22 em 1º/01/2011
- s) **Mecânico de Motor:**  
R\$ 1.133,37 em 1º/01/2011

**Parágrafo Segundo** – Dispêndio de 10,9568% (dez vírgula nove mil quinhentos e sessenta e oito por cento) sobre o piso salarial do porteiro e vigia, vigente em 1º/01/2011, assim demonstrado: salário 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento), e hora intervalar 1,1800% (um vírgula mil e oitocentos por cento) e reajuste do auxílio alimentação de 1,9074% (um vírgula nove mil e setenta e quatro por cento) para todos os postos de serviços em que forem utilizados trabalhadores nas funções de porteiro e vigia, ficando os valores assim ajustados:

- a) Piso Salarial de R\$ 621,60 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos);
- b) Hora Intervalar de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos), que é a hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento) (art. 71, § 4º da CLT), limitado a R\$ 93,26 (noventa e três reais e vinte e seis centavos) por mês;
- c) Auxílio Alimentação de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por dia trabalhado limitado a R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) por mês na forma prevista na Cláusula Décima Quinta.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngüe, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso convencionado no parágrafo segundo da presente Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - O auxílio alimentação de que trata os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, teve um aumento R\$ 11,00 (onze reais), passando de R\$ 114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) para o limite de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) por mês, ou R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por dia trabalhado.

**Parágrafo Quinto** - Aos empregados nas demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2010, recebiam salários de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), aplicar-se-á o índice de 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

**Parágrafo Sexto** - Em qualquer dos casos, fica assegurado o auxílio alimentação de que trata a cláusula décima quinta do presente instrumento.

**Parágrafo Sétimo** - Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2010.

**Parágrafo Oitavo** - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

**Parágrafo Nono** - Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2010, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.



**Parágrafo Décimo** - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

**Parágrafo Décimo Primeiro**- Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL:**

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

**Parágrafo Único** - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL:**

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO:**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

**Parágrafo Único** - Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 20 (vinte) dias, e de 0,11% (onze centésimos por cento) por dia de atraso no período subsequente

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL:**

O empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho, o comprovante de pagamento (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subseqüente ao seu pagamento, para os trabalhadores lotados nos postos de serviços da cidade de Goiânia., ou fornecer o contracheque de imediato através de caixa eletrônico, sem nenhum custo para o empregado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO 2011/2012:**

Apesar da Lei nº 4.090 de 1962 estabelecer que o pagamento do 13º salário ao trabalhador seria efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, as partes, usufruindo do direito conquistado através do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal/88, acordam que, de forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) de uma só vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 12 de dezembro de 2011 e 2012.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS:**

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, esta se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS).

**Parágrafo Segundo** - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que a gratificação é de natureza acessória, não sendo devido ao trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS:**

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro** - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão proceder o destaque na folha de pagamento do

DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QÜINQÜÊNIO:**

A todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação, será concedido um Adicional Mensal, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário, atribuídos quando completar cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, ininterruptamente, num mesmo contrato de trabalho.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE:**

Aos empregados em serviços nos locais insalubres, será devido o adicional de insalubridade, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** - O adicional de insalubridade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 192 e 195, c/c artigo 76, todos da CLT.

**Parágrafo Segundo** - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devidos a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal condição de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERICULOSIDADE:**

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade nos seguintes termos:

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, sera devido o adicional de periculosidade nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** - O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

**Parágrafo Segundo** - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devido a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal condição de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO:**

O Auxílio Alimentação de que trata o caput da Cláusula 3ª, para jornada de 12x36 e 44 h semanais, será concedido aos empregados que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias de expediente normal na empresa empregadora, do mês de referência. Para fazer jus ao Auxílio Alimentação no mês trabalhado, só serão tolerados até 3 atrasos por mês.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, num total de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) por mês trabalhado, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Fica convencionado que, para fazer jus ao Auxílio Alimentação no mês trabalhado, só serão toleradas até 3 (três) faltas por mês, situação em que será descontado, do auxílio, os dias faltados. Acima de 03 (três) faltas, o empregado perderá o direito ao Auxílio Alimentação naquele mês.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese das faltas se darem com justificativas por atestado médico válido, ou nos termos previstos na CLT, os dias faltosos não serão computados para perda do auxílio do mês em referência, mas somente nos dias das faltas.

**Parágrafo Quarto** - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**Parágrafo Quinto** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, em nenhuma hipótese integrara o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES:

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

**Parágrafo Segundo** - Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

**Parágrafo Terceiro** - O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

**Parágrafo Quarto** - A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

**Parágrafo Quinto** - As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

**Parágrafo Sexto** - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória” (TST-RR-745/2003-421-02-00).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE RESERVAS:**

As empresas assegurarão transporte gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE:**

Fica acertado que a partir da firtadura desta CCT, as empresas ou o sindicato que as representa farão um estudo e pesquisa para a contratação do plano de saúde para todos os empregados, cujo valor será custeado pelas empresas e pelos empregados, sendo que o desconto da cota/parte do empregado não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do salário base de cada trabalhador que aderir ao mesmo, ficando o restante as expensas da empresa.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR:**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-GO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

**Parágrafo primeiro** - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por empregado. Desse valor, ficará as expensas da empresa R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) e R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.



**Parágrafo Segundo** - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão optar por outra apólice caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

**4.1** - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a serem pagos como segue:

**4.1.1 – Auxílio Funeral:** Adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

**4.1.2 - Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) equivalente a 02 cestas básicas de alimentos, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**4.1.3** – A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**4.1.3.1 Beneficiários:** São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

**4.1.3.1.1** Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta.

**4.1.3.1.2** Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou

já se encontrava separado de fato.”

**4.1.3.1.3** O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Icatu Hartford, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

**4.2** – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao Segurado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) paga em até 10 dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

**4.2.1** – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.(Anexo I)

**Parágrafo Quinto** - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

**Parágrafo Sétimo** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

**Parágrafo Oitavo** - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

**8.1** – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:**

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados somente no Sindicato Laboral da Categoria e, em caso de impedimento deste, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

**Parágrafo Segundo** - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SEACONS/GO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT, principalmente o disposto na sua Cláusula 57ª.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos previstos na Instrução Normativa Nº 03, de 21/06/02, do MTE, ou em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

**Parágrafo Quarto** – Quando o empregado trabalhar no interior do Estado de Goiás, as empresas poderão promover seus acertos rescisórios nos seguintes locais:

- a) Quando houver, na autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego, e na falta desta, são competentes: o representante do Ministério Público ou o Defensor Público e por último o Juiz de Paz;
- b) Se a empresa optar por trazer o empregado até Goiânia ou se não houver nenhuma das autoridades mencionadas no item “a” deste parágrafo, sendo necessário seu deslocamento até a Capital para que sua homologação seja feita no SEACONS, a empresa deverá arcar com todos os ônus gastos com o deslocamento e hospedagem do empregado, quando for o caso.

### **Aviso Prévio**

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO:**

Fica autorizado às empresas detentoras da Certidão de Regularidade Trabalhista e Sindical, conforme disposto na Cláusula 57ª da presente convenção, tornar sem efeito o aviso prévio emitido ao trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da Empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso, pelo integrante da categoria profissional, desde que o cancelamento tenha anuência do sindicato laboral.

**Parágrafo Primeiro** – Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

**Parágrafo Segundo** – A utilização dessa faculdade pelo empregador manterá íntegro o

contrato de trabalho celebrado com o empregado que teve seu pré-aviso cancelado.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98.

**Parágrafo Segundo** - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados.

**Parágrafo Terceiro** - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º c/c artigo 4º da Lei n.º 9.601/98.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS.

**Parágrafo Quinto** - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial.

**Parágrafo Sexto** - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado.

**Parágrafo Sétimo** - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado.

indeterminado.

**Parágrafo Oitavo** - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Nono** - São garantidas as estabilidades provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes.

**Parágrafo Décimo** - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterà, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS:**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO:**

Para fins de evitar demissões e, visando a preservação do emprego dos trabalhadores das empresas sucedidas, em contratos de prestação de serviços, ficam as sucessoras facultadas a absorver, sem que se caracterize sucessão trabalhista, em seu quadro de empregados, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, os empregados em atividades no local junto ao cliente objeto da sucessão, ficando, neste caso, a empresa sucedida na obrigação das rescisões trabalhistas, ressalvando:

objeto da sucessão, ficando, neste caso, a empresa sucedida na obrigação das rescisões trabalhistas, ressalvando:

**Parágrafo Primeiro** - Rescisão de demissão por justa causa.

**Parágrafo Segundo** - Pedido de demissão do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** - Se a substituição do trabalhador for por solicitação escrita do tomador dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - A empresa sucessora, por motivo de força maior, poderá não absorver a totalidade dos trabalhadores ou ainda, rescindir com os mesmos antes do prazo previsto no caput, desde que devidamente justificados perante o Sindicato Laboral, com assistência obrigatória do Sindicato Patronal.



**Parágrafo Quinto** - Em havendo transferência do contrato de trabalho sem rescisão, nos casos permitidos por lei ou jurisprudência, a sucessora passará a responder pelo passivo da sucedida (artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**Parágrafo Sexto** - Em não havendo a sucessão, fica a empresa sucedida responsável pelas verbas rescisórias.

**Parágrafo Sétimo** - Aos empregados absorvidos pela empresa sucessora fica garantida a não cobrança do aviso prévio por parte da empresa sucedida.

**Parágrafo Oitavo** - Fica facultado ao empregado optar pela sua transferência/admissão ou não para a empresa sucessora. Caso a opção do trabalhador seja pela não admissão pela a empresa sucessora, a empresa sucedida deverá transferi-lo para outro posto de serviço, ficando proibido neste caso, colocar o empregado para trabalhar em função diferente da qual foi contratado e, em caso de a empresa não possuir outros postos de serviços, fica obrigada a promover a rescisão contratual do empregado, pagando-lhe todos os seus direitos trabalhistas, inclusive o aviso prévio devido.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE ESTABILIDADE:**

Durante o período de estabilidade, previstos nas cláusulas 27ª e 46ª da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO:**

É assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (anos) anos .

mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (anos) anos .

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO:**

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE:**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS:**

Após a assinatura deste instrumento, os empregados entregarão às empresas suas CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem as anotações devidas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO:**

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO ESTUDO:**

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS:**

Os Acordos que envolverem a criação de Banco de Horas, para que tenham validade, deverão ter obrigatoria e expressamente o aval de ambas as entidades sindicais, profissional e patronal.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO:**

Com base no Art. 7º. Inciso XIII. Capítulo II da Constituição Federal. fica facultado às

Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

- a) O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com o intervalo de 1 (uma) hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação ou não, e, havendo impossibilidade do gozo, com a substituição por outro empregado de igual função, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como remuneração (art. 71, § 4º da CLT).
- b) A compensação, conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembléia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada uma hora trabalhada corresponderá a 3 horas de descanso, sendo esse regime da

tradição e do uso e costume da atividade.

- c) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.
- d) O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.
- e) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.
- f) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais, bem como a jornada autorizada pela Lei 10.243/2001.
- g) No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.
- h) Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.
- i) Não descaracteriza o regime convencionado no *caput* desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecidos nesta convenção  
  
como horas extras, considerando-se o divisor estabelecidos nesta convenção

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO:**

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8 h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de, no máximo 5 (cinco) horas.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transporte – além dos já mencionados na cláusula 16ª – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

**Parágrafo Segundo** - Fica o trabalhador desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro de frequência, a intra-jornada destinada a repouso e alimentação.

**Parágrafo Terceiro** - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:**

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

**Parágrafo Único** - Não haverá distinção entre os feriados da terça-feira de carnaval, dia de finados e sexta-feira santa, em relação aos demais feriados.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO:**

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenientes, em documento específico, visando averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NO SÁBADO:**

Fica vetado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado. (DC-028/92-TRT-18º R.).

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS “IN ITINERE”:**

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em “parte do trajeto”, não será computada como horas de trabalho ou horários “In itinere”, porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do Artigo 458 da CLT

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA:**

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

**Parágrafo Único** – Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EPIS:**

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIS, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

integral do prejuízo causado.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES:**

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

**Parágrafo Segundo** - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.



**Parágrafo Terceiro** - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS:**

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social, ou ainda de profissional médico habilitado. Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

**Parágrafo Único** – Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 72 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE CLASSISTA:**

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS:**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

**Parágrafo Único** – Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.

- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL:**

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

**Parágrafo Único** – O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 50 (cinquenta) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA:**

As empresas pagarão a remuneração de seus empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES:**

O SEAC/GO deverá fornecer ao SEACONS-GO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas não associadas ficam obrigadas a comunicar por escrito diretamente ao SEACONS/GO, no prazo máximo de 90 dias, da celebração da presente CCT, a relação de seus contratos e em 30 dias do início para os contratos novos, constando número de serviços, funções, salários praticados, dados do cliente e outras informações necessárias à verificação do fiel cumprimento deste instrumento, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa de seus associados, se for necessário.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará à empresa omissa, multa equivalente ao piso da categoria, multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

**Parágrafo Terceiro** - A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SEACONS/GO em face da empresa omissa.

**Parágrafo Quarto** - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2º acima, serão depositados em uma conta corrente conjunta em nome de ambos os sindicatos, destinados à formação de um fundo para a constituição e funcionamento da Comissão de

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICATO LABORAL:

Por deliberação da Assembléia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados associados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do salário no mês de fevereiro de 2011 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2011, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/03/2011 e 15/11/2011, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b) 5% (cinco por cento) do salário no mês de fevereiro de 2012 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2012, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/03/2012 e 15/11/2012, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados:** Os empregados que vierem a ser contratados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a) Para os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de março de 2011 a setembro de 2011 e de novembro de 2011 a janeiro de 2012, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.
- b) Para os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de março de 2012 a setembro de 2012 e de novembro de 2012 a janeiro de 2013, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,11% (onze centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.
- b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de

recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia, podendo ainda o SEACONS recusar-se a homologar rescisões contratuais, até regularização.

**Parágrafo Terceiro** - No intuito de se realizar um amplo e completo cadastro, dos serviços terceirizados representados pelo SEAC/GO, para melhores condições de atuação do SEACONS-GO., visando a garantia dos direitos dos trabalhadores por ele representados (C.F. art. 8º, “III”), que laboram junto aos mais diversos tomadores de serviços no Estado de Goiás, através do efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Convenção, pelas empresas prestadoras dos respectivos serviços, as partes convenientes firmam o compromisso de promoverem um levantamento e mapeamento dos referidos serviços, adotando o seguinte procedimento:

- a) Para ser levado a termo o mapeamento de que trata este parágrafo, SEAC/GO e SEACONS/GO firmarão convênio de cooperação econômico-financeiro, visando levar a termo o cadastramento dos servidores e respectivos contratos de prestação de serviços, que empregam trabalhadores contemplados na presente convenção, no Estado de Goiás.
- b) Para fazer face às despesas decorrentes do trabalho a ser realizado, as empresas repassarão ao SEACONS/GO, uma vez por ano, no dia 15 (quinze) de abril, com recursos próprios, o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado registrado, desde que este valor não seja inferior a R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) e limitado a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) por empresa, entregando, no SEACONS, o comprovante do depósito bancário efetuado em sua conta, junto com a cópia da RAIS atualizada, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua efetivação.
- c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO. Na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO:**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO:**

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado ao SEACONS o direito de exigir as Guias e relações referentes à Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e a Contribuição de que trata a letra “b” do parágrafo 3º da cláusula 49ª, no ato da homologação das rescisões de contratos de Trabalho, sem o que poderá se recusar homologar.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das

folhas de pagamento dos meses de abril de 2011 e abril de 2012, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/05, 10/07 e 10/09/2011 e 2012 respectivamente. (STF-RE 220.700-1 – RS – DJ 13.11.98)

**Parágrafo Único** – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:**

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2011 e maio de 2012, com vencimento para 20/06/2011 e 20/06/2012, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** – Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS:**

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, com anuência do SEAC/GO, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro** - A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.  
10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

**Parágrafo Quarto** - Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO:**

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES:**

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA:**

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL:**

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro** – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

**Parágrafo Segundo** - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

**Parágrafo Terceiro** – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 19ª;

- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

**Parágrafo Quarto** – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO:**

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula 57ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sempre que achar conveniente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO:**

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, o Sindicato dos Trabalhadores fica autorizado a realizar acordo coletivo com as empresas, estas obrigatoriamente assistidas pelo sindicato patronal.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

Os sindicatos signatários poderão constituir a Comissão de Conciliação Prévia de caráter intersindical, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, que terá regimento interno próprio aprovado na sua primeira reunião e homologado pelos presidentes das entidades convenentes.

**Parágrafo Primeiro** - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, esta ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores de todas as empresas em atuação na base territorial, observado o disposto na Lei 9.958/2000.

**Parágrafo Segundo** - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, ela ficará, ainda revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo seu regimento, para os assuntos relacionados com a atividade sindical.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS E GARANTIAS:**

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

**Parágrafo Único** - Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº 23/2010 registrada em 21/01/2010 sob o processo nº 46208.000152/2010-67 (08/01/2010), que se encerra em 31 de

dezembro de 2011.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS:**

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE.**

Nos novos contratos, que as empresas firmarem com novos clientes, e para os contratos oriundos de novas licitações, durante a vigência do presente instrumento, e a partir da data do protocolo de pedido de registro desta convenção junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o trabalhador terá direito a um prêmio assiduidade/pontualidade.

Parágrafo Primeiro – O valor do prêmio será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

Parágrafo Segundo – Para efeito do “caput”, o trabalhador somente terá direito ao prêmio assiduidade/pontualidade, desde que não tenha nenhuma ausência e/ou atrasos no trabalho durante o mês de referência, justificados ou não.

Parágrafo Terceiro – O prêmio de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, quinquênio, verbas rescisórias, etc, em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade/pontualidade por parte do trabalhador.

Parágrafo Quarto – O pagamento do prêmio ora instituído será pago nos termos da Cláusula Décima Quinta, a critério do empregador.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição nos

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos contratos celebrados após a vigência desta Cláusula, este fará jus ao respectivo prêmio, desde que atendidas as condições estabelecidas na presente.

Parágrafo Sexto – Fica estipulado que a partir das novas licitações e/ou novos contratos, na forma estabelecida no “caput” e no seu parágrafo primeiro, será obrigatório por parte das empresas, a cotação, em suas planilhas, o valor do prêmio ora instituído.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de

FLS.: 1999  
PROC.: 134/11  
RUBR.: hg.

Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 10 de janeiro de 2011.

CIRILO DAS MERCES BONFIM

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV  
LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA  
URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS -  
SEAC-GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .





FLS.: 2000  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hg.

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/RJ 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	4

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Segurança do Trabalho
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>2.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	118,80
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Social Familiar Sindical	3,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>272,63</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>272,63</b>
--	---------------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	500,00
B	SESÍ ou SESC	1,50%	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D	INCRA	0,20%	5,00
E	Salário Educação	2,50%	62,50
F	FGTS	8,00%	200,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	75,00
H	SEBRAE	0,60%	15,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>920,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 2001  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hg

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2		13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%		208,25
B	Adicional de Férias	3,02%		75,50
	Subtotal	11,35%		283,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%		104,42
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>		<b>388,17</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3		Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%		16,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%		5,98
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>		<b>22,23</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4		Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%		34,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%		2,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%		17,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		48,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%		17,75
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%		125,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>		<b>245,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5		Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%		227,00
B	Ausência por doença	1,39%		34,75
C	Licença paternidade	0,05%		1,25
D	Ausências legais	0,73%		18,25
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%		9,00
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%		8,75
	Subtotal	11,96%		299,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%		110,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>		<b>409,00</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4		Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%		388,17
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%		920,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%		22,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%		245,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%		409,00
4.6	Outros (especificar)	0,0%		-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>		<b>1.984,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5		Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%			90,38
B	Tributos				
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%			34,75
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%			160,40
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%			34,75
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%			160,40
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%			267,34
	B.4 Outros tributos (especificar)				
C	Lucro	0,76%			36,84
<b>Total</b>					<b>589,71</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.500,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	272,63
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.984,40
Subtotal (A + B + C+ D)		4.757,03
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	589,71
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.346,74</b>

FLS.: 2002  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: Lq.

ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/RJ 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	4

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente Justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.150,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Reprografista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.150,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
<b>Total da Remuneração</b>		<b>1.150,00</b>

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	41,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	118,80
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Social Familiar Sindical	3,00
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>313,63</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>313,63</b>
--	---------------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	230,00
B	SEST ou SESC	1,50%	17,25
C	SENAI ou SENAC	1,00%	11,50
D	INCRA	0,20%	2,30
E	Salário Educação	2,50%	28,75
F	FGTS	8,00%	92,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	34,50
H	SEBRAE	0,60%	6,90
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>423,20</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	95,80
B	Adicional de Férias	3,02%	34,73
	Subtotal	11,35%	130,53
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	48,04
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>178,57</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	7,48
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	2,75
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>10,23</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	15,64
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	1,27
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	7,82
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	22,31
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	8,17
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	57,50
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>112,71</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	104,42
B	Ausência por doença	1,39%	15,99
C	Licença paternidade	0,05%	0,58
D	Ausências legais	0,73%	8,40
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	4,14
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	4,03
	Subtotal	11,96%	137,56
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	50,60
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>188,16</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	178,57
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	423,20
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	10,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%	112,71
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	188,16
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>912,87</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	45,15
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	17,36
	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	80,13
	B1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	17,36
	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	80,13
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	133,56
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	18,40
	<b>Total</b>		<b>294,60</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.150,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	313,63
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	912,87
	Subtotal (A + B + C + D)	2.376,50
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	294,60
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>2.671,10</b>



FLS.: 2004  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hg.

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/RJ 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supoerte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	20

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supoerte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>2.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	118,80
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Social Familiar Sindical	3,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>272,63</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>272,63</b>
--	--	---------------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D	INCRA	0,20%	5,00
E	Salário Educação	2,50%	62,50
F	FGTS	8,00%	200,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	75,00
H	SEBRAE	0,60%	15,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>920,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



FLS.: 2005  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hg.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2		13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%		208,25
B	Adicional de Férias	3,02%		75,50
	Subtotal	11,35%		283,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%		104,42
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>		<b>388,17</b>

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

4.3		Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%		16,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%		5,98
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>		<b>22,23</b>

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

4.4		Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%		34,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%		2,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%		17,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		48,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%		17,75
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%		125,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>		<b>245,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5		Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%		227,00
B	Ausência por doença	1,39%		34,75
C	Licença paternidade	0,05%		1,25
D	Ausências legais	0,73%		18,25
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%		9,00
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%		8,75
	Subtotal	11,96%		299,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%		110,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>		<b>409,00</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4		Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%		388,17
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%		920,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%		22,23
4.4	Custo de rescisão	9,80%		245,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%		409,00
4.6	Outros (especificar)	0,0%		-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>		<b>1.984,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5		Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			1,90%	90,38
B	Tributos				
	B1. Tributos Federais (PIS)			0,65%	34,75
	B1. Tributos Federais (COFINS)			3,00%	160,40
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	B1. Tributos Federais (PIS)			0,65%	34,75
	B1. Tributos Federais (COFINS)			3,00%	160,40
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)			5,00%	267,34
	B.4 Outros tributos (especificar)				
C	Lucro			0,76%	36,84
<b>Total</b>					<b>589,71</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.500,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	272,63
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.984,40
Subtotal (A + B + C + D)		4.757,03
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	589,71
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.346,74</b>

FLS.: 2006  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: leg.

**ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/RJ 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Suporte Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	7

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Suporte Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Pleno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	6.500,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intra jornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>6.500,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	118,80
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Social Familiar Sindical	3,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>272,63</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>272,63</b>
--	--	---------------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	65,00
D	INCRA	0,20%	13,00
E	Salário Educação	2,50%	162,50
F	FGTS	8,00%	520,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	195,00
H	SEBRAE	0,60%	39,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>2.392,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

FLS.: 2007  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: leg.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2		13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%		541,45
B	Adicional de Férias	3,02%		196,30
	Subtotal	11,35%		737,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%		271,49
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>		<b>1.009,24</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3		Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%		42,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%		15,55
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>		<b>57,80</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4		Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%		88,40
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%		7,15
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%		44,20
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		126,10
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%		46,15
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%		325,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>		<b>637,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5		Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%		590,20
B	Ausência por doença	1,39%		90,35
C	Licença paternidade	0,05%		3,25
D	Ausências legais	0,73%		47,45
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%		23,40
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%		22,75
	Subtotal	11,96%		777,40
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%		286,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>		<b>1.063,40</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4		Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%		1.009,24
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%		2.392,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%		57,80
4.4	Custo de rescisão	9,80%		637,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%		1.063,40
4.6	Outros (especificar)	0,0%		-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>		<b>5.159,44</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRECTOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5		Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			1,90%	226,71
B	Tributos				
	B1. Tributos Federais (PIS)			0,65%	87,17
	B1. Tributos Federais (COFINS)			3,00%	402,34
	B1. Tributos Federais (PIS)			0,65%	87,17
	B1. Tributos Federais (COFINS)			3,00%	402,34
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)			5,00%	670,56
	B.4 Outros tributos (especificar)				
C	Lucro			0,76%	92,41
<b>Total</b>					<b>1.479,19</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

		Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		6.500,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		272,63
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		5.159,44
Subtotal (A + B + C + D)			11.932,07
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		1.479,19
<b>Valor total por empregado</b>			<b>13.411,26</b>

FLS.: 2008  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: Eq.

ANEXO III - PORTARIA 7, DE 09 DE MARÇO DE 2011

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	134/2011
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 012/2011

Dia 11/11/2011 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	SEAC/RJ 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SupORTE Técnico e Adm.	Preço Homem Mês	5

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SupORTE Técnico e Adm.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. Adm. Nível Superior Sênior
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	8.000,00
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>8.000,00</b>

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - valor desc. 6% sobre salário é superior aos vales fornecidos	-
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	118,80
C	Assistência médica e familiar	150,00
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,83
F	Outros (especificar) Assist. Social Familiar Sindical	3,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>272,63</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>272,63</b>
--	---------------

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	80,00
D	INCRA	0,20%	16,00
E	Salário Educação	2,50%	200,00
F	FGTS	8,00%	640,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	240,00
H	SEBRAE	0,60%	48,00
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>2.944,00</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



FLS.: 2009  
 PROC.: 134/11  
 RUBR.: hg.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	666,40
B	Adicional de Férias	3,02%	241,60
	Subtotal	11,35%	908,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	4,18%	334,14
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>1.242,14</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	52,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	19,14
<b>TOTAL</b>		<b>0,89%</b>	<b>71,14</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	108,80
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	8,80
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,68%	54,40
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	155,20
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	56,80
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	400,00
<b>TOTAL</b>		<b>9,80%</b>	<b>784,00</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	726,40
B	Ausência por doença	1,39%	111,20
C	Licença paternidade	0,05%	4,00
D	Ausências legais	0,73%	58,40
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	28,80
F	Outros (especificar) Indenização Adicional	0,35%	28,00
	Subtotal	11,96%	956,80
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,40%	352,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,36%</b>	<b>1.308,80</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,53%	1.242,14
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	2.944,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	71,14
4.4	Custo de rescisão	9,80%	784,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,36%	1.308,80
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>79,38%</b>	<b>6.350,08</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,90%	277,83
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	106,83
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	493,06
	B.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	106,83
	B.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	493,06
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	821,77
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,76%	113,24
<b>Total</b>			<b>1.812,73</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	8.000,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	272,63
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	6.350,08
	Subtotal (A + B + C + D)	14.622,71
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.812,73
<b>Valor total por empregado</b>		<b>16.435,44</b>